

# MANUAL DO GESTOR

---

## *CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA*



DEZEMBRO DE 2013

**Casa Civil**

**Secretaria de  
Estado de Cultura**



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Secretaria de Estado de Cultura**  
**Casa Civil**



**Expediente**

**GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL**

Agnelo Queiroz

**SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL**

Swedenberger do Nascimento Barbosa

**SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA**

Hamilton Pereira da Silva

**Elaboração**

Alexandre Pereira Rangel

Roberto Chaves

**Revisão**

Amélia Mendes Rabelo

José Carlos Prestes

Roberto Neiva

**Tutoriais**

Alexandre Pereira Rangel

**Publicação**

Disponibilização no site da SECULT [www.cultura.df.gov.br](http://www.cultura.df.gov.br);  
[www.sistemas.cultura.df.gov.br](http://www.sistemas.cultura.df.gov.br)

## **Sumário**

APRESENTAÇÃO.....	4
FUNDAMENTOS LEGAIS.....	5
O SISTEMA DE CADASTRO DE ARTISTA - SISCULT.....	10
PROCEDIMENTOS PARA CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS.....	14
CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS E GRUPOS.....	16
CHAMAMENTO PÚBLICO DE ARTISTAS E GRUPOS.....	24
CONTRATAÇÃO DE ARTISTA CONVIDADO.....	29
ANEXO I – DECRETO 34.577/2013.....	37
ANEXO II – TERMO PARA AQUISIÇÃO DE SENHA - SISCULT.....	42
ANEXO III – MODELO DE PROJETO DE EVENTO.....	43
ANEXO IV – MODELO DE PROJETO BÁSICO (CREDENCIAMENTO OU CHAMAMENTO PÚBLICO).....	45
ANEXO V – MODELO DE PROJETO BÁSICO (ARTISTA CONVIDADO).....	50
ANEXO VI – MODELO DE EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DODF.....	55
ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE.....	57
ANEXO VIII – MODELO DE AUTORIZAÇÃO DE EMPENHO.....	58
ANEXO IX – CADASTRO DE EVENTOS NO SISCULT.....	60
ANEXO X – CONTRATAÇÃO DE ARTISTA NO SISCULT.....	65
ANEXO XI – MODELO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO.....	77

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Secretaria de Estado de Cultura**  
**Casa Civil**



**1. APRESENTAÇÃO**

A Casa Civil coordenou, por determinação do Governador Agnelo Queiroz, um processo de normatização das contratações artísticas e realização de eventos pelo Governo do Distrito Federal visando simplificar os procedimentos para ampliar o acesso aos recursos públicos e assegurar maior transparência à sua aplicação.

O trabalho realizado vai qualificar e ampliar a realização de eventos e contratações artísticas considerando a vocação de Brasília para o turismo cultural e de eventos como fator de geração de emprego e renda, fomentando a economia da cultura no DF.

Fruto deste trabalho conjunto, foi editado o Decreto 34.577/2013 que regulamenta as contratações artísticas definindo condições objetivas para a escolha dos grupos, tendo como objetivo democratizar o acesso aos recursos públicos. O credenciamento será a principal ferramenta, sobretudo porque ampliará o acesso de grupos e artistas por parte da administração pública. A partir da vigência do Decreto 34.577/2013 poderão ser contratados artistas e grupos que nunca foram contemplados pelas Políticas Públicas de Cultura. A introdução do rodízio nas contratações permitirá uma ampla circulação de artistas de diversas linguagens pelas Administrações Regionais, sendo esta uma importante contribuição do Governo do Distrito Federal para gerar oportunidades de trabalho e renda no mercado artístico e cultural do DF.

A implantação do Sistema de Cadastro – SISCULT permitirá uma drástica redução da burocracia, simplificando os procedimentos e conferindo agilidade aos processos de contratação, além de garantir transparência e controle aos processos.

A Casa Civil, juntamente com a Secretaria de Estado de Cultura e Secretaria de Estado de Transparência e Controle entregam aos órgãos da administração direta e indireta este MANUAL DO GESTOR como uma ferramenta de orientação e padronização dos procedimentos para a contratação de artistas e realização de eventos.

Este MANUAL DO GESTOR oferece uma série de informações e mecanismos passando pelo marco legal, elaboração de projetos, procedimentos de contratação artística, publicação e funcionamento do SISCULT, entre outros, constituindo-se assim num instrumento de capacitação prática.

Agora, cabe ao servidor público envolvido na realização de eventos uma atenta leitura deste Manual para contribuir com todo o Governo do Distrito Federal na implementação de forma inovadora de contratação artística e de realização de eventos.

*Swedenberger Barbosa*  
**Secretário da Casa Civil**

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Secretaria de Estado de Cultura**  
**Casa Civil**



**2. FUNDAMENTOS LEGAIS**

**Da inexigibilidade de licitação para contratação artística em decorrência da ausência de critérios objetivos de julgamento.**

Atualmente, a contratação de artistas pela Administração Pública do DF é realizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no inc. III, do art. 25, da Lei 8.666/93, que assim dispõe:

**Art. 25. É inexigível a licitação quando houver *inviabilidade de competição, em especial:***

*I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;*

*II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*

*III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.*

Patente, assim, que a licitação é inexigível sempre que haja circunstâncias que tornem inviável a competição, de acordo com a regra geral expressa no caput acima, sendo certo o caráter exemplificativo de seus incisos.

Especificamente quanto à contratação artística, tem-se que a circunstância determinante da impossibilidade de concorrência é a **ausência de critérios objetivos de comparação entre um e outro eventual interessado**. Nesse sentido, veja-se a ementa e trecho do voto condutor de recente escólio<sup>1</sup>:

*APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA JULGADA IMPROCEDENTE. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ART. 25, III, DA LEI Nº 8.666/93. NÃO CONFIGURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DE APELAÇÃO DESPROVIDO.*

(...)

*O pedido foi julgado improcedente pelo MM. Juízo a quo, sobretudo, pelos argumentos de que: a) "**descabe discussão a respeito do acerto ou não da contratação de artistas para se apresentarem durante os festejos de inauguração de obras da administração municipal, pois caso contrário estar-se-ia o Poder Judiciário intervindo de forma indevida nas razões de conveniência e oportunidade que regem o poder discricionário concedido à administração**";*

(...)

<sup>1</sup> AC 837169-7, TJPR, Rel. Des. Edison Macedo Filho, DJ 23/03/2012

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Secretaria de Estado de Cultura**  
**Casa Civil**



*A contratação direta de profissionais de setores artísticos justifica-se pelo fato de **não ser possível à Administração Pública fixar critérios objetivos para comparar e julgar propostas, inviabilizando a competição entre possíveis interessados, em razão da especificidade inerente à produção artística.***

No mesmo sentido é o entendimento da melhor doutrina, v.g., do renomado jurista Marçal Justen Filho:

*“1) Considerações gerais acerca da inexigibilidade de licitação*

*Segundo a fórmula legal, a **inexigibilidade de licitação deriva da inviabilidade de competição. Essa fórmula não foi explicitada nem esclarecida pela Lei**, que se restringiu a fornecer um elenco de exemplos daquilo que caracteriza inviabilidade de competição. O tema tem sido objeto de **contínuas incursões doutrinárias e sérias controvérsias jurisprudenciais**, sem que se tenham atingido soluções plenamente satisfatórias. Mas há alguns pontos definidos, que podem auxiliar à compreensão do art. 25. Todos esses dados se conjugam para conformar o conceito de viabilidade de competição.*

*1.1) Inviabilidade de competição como situação anômala*

*A expressão inviabilidade de competição indica situações em que **não se encontram presentes os pressupostos para a escolha objetiva da proposta mais vantajosa.***

*1.2) Inviabilidade de competição como decorrência*

*É imperioso destacar que a inviabilidade de competição não é um conceito simples, que corresponda a uma ideia única. Trata-se de um gênero, comportando diferentes modalidades. Mais precisamente, a **inviabilidade de competição é uma consequência, que pode ser produzida por diferentes causas**, as quais consistem nas diversas hipóteses de ausência de pressupostos necessários à licitação.*

*1.3) Inexigibilidade como caso de dupla crise da licitação*

*As considerações acima permitem configurar a **inexigibilidade como situação em que a licitação, tal como estruturada legalmente, torna-se via inadequada para obtenção do resultado pretendido.** A licitação não cumpre a função a ela reservada (seleção da proposta mais vantajosa) porque **sua estrutura não é adequada a tanto.***

*Até se poderia imaginar possível algum tipo de seleção entre potenciais contratados, mas isso somente seria praticável **se a estruturação do procedimento fosse outra**”<sup>2</sup>.*

(...)

*“Se não existissem os três incisos do **art. 25**, muitos seriam tentados a restringir a inexigibilidade apenas aos casos de ausência de pluralidade de alternativas de contratação. Mas a existência do dispositivo do **inc. III** evidencia que o conceito de **inviabilidade de competição tem de ser interpretado***

---

<sup>2</sup> Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos; págs. 356 e 357

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Secretaria de Estado de Cultura**  
**Casa Civil**



**amplamente, inclusive para abranger os casos de impossibilidade de julgamento objetivo**.<sup>3</sup>

(...)

*“Assim, por exemplo, a escolha de uma composição musical para símbolo de instituições públicas poderá ser produzida através de um concurso com premiação para a melhor obra.*

*Mas há casos em que a necessidade estatal relaciona-se com o desempenho artístico propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. Nesses casos, **torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento**. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas. **Daí a caracterização da inviabilidade de competição**”.*<sup>4</sup>

Daí decorre a conclusão de que a hipótese prevista no inciso III do art. 25, apesar de representar evidente ausência de critérios objetivos de julgamento, é extremamente limitada e restritiva, não encerrando todas as possíveis situações em que a subjetividade artística afaste a possibilidade de competição, tendo em vista referir-se ao profissional de qualquer setor artístico, *“desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública”*.

É possível (e frequente), entretanto, que a Administração possa entender pela conveniência da contratação de artistas que não sejam consagrados ou que não tenham condições de comprovar objetivamente a consagração, como, por exemplo, artistas e mestres de culturas tradicionais e populares, artista em início de carreira, ou que desenvolva trabalho artístico extremamente excepcional, seja pela proficiência (virtuosos), estética, ineditismo da linguagem, materiais utilizados, etc; por esse motivo, contratações desse tipo de artista não encontram amparo no indigitado inc. III.

A impossibilidade de comprovação da consagração de um artista, entretanto, não retira de sua obra/performance o caráter subjetivo já tratado, uma vez que este decorre da própria natureza da atividade artística, e abrange, em tese, todo e qualquer tipo de obra ou performance de cunho artístico, seja qual for o segmento ou “classificação” a que pertença. Relembre-se que a subjetividade da atividade artística é a causa da ausência de critérios objetivos de comparação, a qual determina, por sua vez, a inviabilidade de competição. Como bem assevera José dos Santos Carvalho Filho, **“a arte é personalíssima, não se podendo sujeitar a fatores objetivos de avaliação”**, e ainda<sup>5</sup>:

*“A lei ressalva, todavia, que deva o artista ser consagrado pela crítica ou pela opinião pública. **Entendemos que consagração é fator de extrema relatividade e varia no tempo e no espaço**. Pode um artista ser reconhecido, por exemplo, apenas em certos locais, ou por determinado público ou críticos*

<sup>3</sup> Idem, pag. 360.

<sup>4</sup> Idem, pag. 379/380

<sup>5</sup> *Manual de Direito Administrativo*, 23ª ed. Lumen Juris Editora, pag. 293

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Secretaria de Estado de Cultura**  
**Casa Civil**



*especializados. **Nem por isso deverá ele ser alijado de eventual contratação.** A nosso sentir, quis o legislador prestigiar a figura do artista e de seu talento pessoal, e, sendo assim, **a arte a que se dedica acaba por ter prevalência sobre a consagração.**" (sublinhado original, negrito nosso)*

Uma vez que o trabalho de um artista consagrado possui, em tese, a mesma subjetividade daquele realizado, por exemplo, por artista ainda desconhecido do grande público e da mídia, tem-se, por consequência, que a inviabilidade de competição não guarda nenhuma relação com o *status* ou grau de reconhecimento crítico ou de público, afastando a exigibilidade de licitação sempre que se tratar de "serviços artísticos". Em outras palavras: a falta de consagração não tem o condão de tornar exigível a licitação para contratação de atividade ou obra artística, pois não afeta a causa da inexigibilidade. Assim é o sentido do entendimento abaixo reproduzido, extraído da Revista do Tribunal de Contas da União<sup>6</sup>:

*"Sexto exemplo a chamar a atenção: contratação de artistas e inexigibilidade de licitação (art. 25, inc. III). **De nada adianta, também aqui, pretender a lei revestir esta inexigibilidade de licitação de condições e requisitos, como o de o artista ser consagrado pela opinião pública ou pela crítica especializada, ou equivalente. Cada artista é rigorosamente único em sua arte e seu trabalho, insuscetível de qualquer comparação, na medida em que a manifestação artística constitui a abstração das abstrações, a subjetividade maior dentre as subjetividades existentes**".*

(...)

***Sendo artista, ainda que notório na vizinhança por suas performances vocais durante a ducha matinal ou enquanto prepara o churrasco de domingo, pode ser contratado sem a mínima constrição, nem parâmetro algum senão princípios como razoabilidade ou economicidade ante valores correntios de mercado, e ainda assim segundo um senso médio que na prática varia de um a cem entre os julgadores, e nada além disso - nada além do bom-senso, é o que se quer afirmar - a lei pode exigir objetivamente como requisito à contratação de artistas.***

*É também, e por evidente, inexigível licitação, já que a competição entre artistas e entre obras artísticas, para fim de o poder público obter a proposta mais vantajosa, carece de qualquer sentido e qualquer remota racionalidade – nada obstante o tatear pueril e ingênuo da lei a tentá-lo.*

Visando uma melhor regulamentação diante da exposição jurídica introdutória, no dia 15 de agosto de 2013, o Governador Agnelo Queiroz assinou o Decreto nº 34.577/2013 que dispõe sobre as contratações artísticas. Neste capítulo, serão apresentados de forma didática, os novos procedimentos.

---

<sup>6</sup> Ivan Barbosa Rigolin, "Alguns casos polêmicos de licitação dispensável e inexigível. O Contrato de gestão"; Revista do TCU, v. 29, n. 78, pag.31;

## 2.1. Marco legal nas contratações artísticas

*Art. 2º Caracterizada a inviabilidade de competição prevista no caput do art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a contratação de artista de qualquer linguagem será precedida de credenciamento ou chamamento público.*

*Parágrafo único. No caso da contratação de profissional de qualquer setor artístico a convite da Administração, fica dispensado o credenciamento ou o chamamento público, observadas as disposições deste Decreto e do art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93. (Decreto 34.577 de 15 de agosto de 2013).*

Para fundamentar as contratações artísticas, a referência legal é o art. 25 da Lei nº 8666/93, caput e inciso III e demais artigos no que couber, Decreto nº 34.577 de 15 de agosto de 2013 e Portaria nº 44, de 11 de julho de 2013, da Secretaria de Estado de Cultura e demais legislações aplicadas.

- ✓ **Art. 25, caput, da Lei 8666/1993** – fundamentará as contratações de artistas por meio de credenciamento de artistas ou chamamento público. Com esse modelo os editais poderão estabelecer diversos critérios de seleção, bem como adaptar as exigências de documentação para contratar diversas categorias artísticas.
- ✓ **Art. 25, inciso III, da Lei 8666/1993** – continuará a ser referência para contratação de artistas convidados que sejam profissionais consagrados pela opinião pública e crítica especializada. O Decreto nº 34.577/2013 estabeleceu critérios objetivos para avaliação do preço e comprovação da consagração, sendo vedada, nesta modalidade, a contratação de artistas que não se enquadrem na condição de consagrado.
- ✓ **Decreto nº 34.577, de 15 de agosto de 2013** – O Decreto estabelece o regramento para a contratação de artistas por meio de credenciamento, chamamento público e de artistas convidados, bem como regulamenta o Sistema para Contratação Artística – SISCULT. Além de estabelecer novas regras, cria um processo de democratização e modernização nas contratações, com a redução da burocracia e ampliação da transparência.
- ✓ **Parecer PROCAD 393/2008** – O parecer da Procuradoria continua tendo validade até que seja publicado outro parecer, devendo suas orientações serem seguidas para instrução dos processos de contratação de artistas convidados.
- ✓ **Portaria SECULT nº 44, de 11 de julho de 2013** – A Portaria visa regular o funcionamento do Sistema de Cadastro de Ente e Agente Cultural. O Sistema será fundamental para reunir a documentação e dados artísticos para contratação. Na Portaria há o detalhamento sobre os módulos do SISCULT, bem como a relação de documentos necessários ao processo de cadastramento.

Fica claro, com a publicação do Decreto, que não há a pretensão de criação de novas modalidades de licitação com a proposta de realização necessária

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Secretaria de Estado de Cultura**  
**Casa Civil**



de credenciamento ou chamamento público (este último, quando se tratar de seleção para evento específico), prevendo-se que os artistas, depois de credenciados ou selecionados, poderão ser contratados com fundamento diretamente no *caput* do art. 25 da Lei 8.666/93, como já abordado anteriormente, tratando-se, desse modo, de inexigibilidade.

A previsão do credenciamento e chamamento, além de proporcionar maior democratização e transparência, garante a consecução da finalidade da Lei 8.666/93, ao assegurar o acesso do maior número possível de interessados nas contratações artísticas realizadas com dinheiro público. Isso porque o próprio art. 3º do indigitado diploma elege como objetivo de sua aplicação “**garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração**”.

No caso dos artistas consagrados, que poderão ser convidados pela Administração e, assim, dispensados da participação em credenciamento ou chamamento, não há alteração da fundamentação legal, pois é a hipótese prevista pelo inciso III do art. 25 da Lei 8.666, daí porque a utilização da nomenclatura de “profissional de qualquer setor artístico” nesse caso. O que se previu foram parâmetros a serem observados para a aplicação da norma na instrução do respectivo processo administrativo.

### **3. O SISTEMA DE CADASTRO DE ARTISTA - SISCULT**

*Art. 7º É requisito para a contratação prevista nos Capítulos IV e V do deste Decreto que o artista do Distrito Federal e região metropolitana esteja devidamente cadastrado no Sistema de Cadastro Geral para Contratação Artística – SISCULT.*

*§ 1º O Sistema de Cadastro Geral para Contratação Artística – SISCULT será hospedado na seguinte página eletrônica: [www.sistemas.cultura.df.gov.br](http://www.sistemas.cultura.df.gov.br). (decreto 34.577 de 15 de agosto de 2013).*

O SISCULT é fundamental para dinamizar as contratações artísticas, com ampliação e democratização do acesso aos recursos públicos empregados na cultura, com a ferramenta utilizada pelo Governo do Distrito Federal na contratação artística. Os artistas do Distrito Federal e Região Metropolitana, de qualquer linguagem somente serão contratados se estiverem cadastrados no Sistema.

Os módulos 1 e 2 do Sistema tratarão do cadastro, da avaliação e da habilitação dos artistas, além do cadastro de eventos e relatórios para contratação de artistas ou grupos. Será gerada minuta eletrônica de contrato e haverá aba para informar sobre os eventos e apresentações artísticas realizadas.

*Art. 8º Poderá ser cadastrado no SISCULT:*

- I – artista ou grupo artístico, como pessoa física ou jurídica, diretamente ou por intermédio de seu empresário;*
- II – empresário de artista ou grupo artístico, como pessoa física ou jurídica.*

**Art. 9º** Após a inserção dos dados no sistema, a empresa ou artista deverá comparecer à Secretaria de Estado de Cultura para apresentar os documentos originais, em até 30 (trinta) dias, com vista à validação do seu cadastro. (decreto 34.577 de 15 de agosto de 2013).

## Fluxo do SISCULT Módulos 1 e 2



### 3.1. Adquirindo a senha de acesso

Os órgãos públicos do Distrito Federal deverão encaminhar ofício à Secretaria de Estado de Cultura com solicitação das senhas de acesso ao Sistema de Cadastro e Contratação de Artistas – SISCULT.

Será necessária a distribuição de pelo menos dois perfis de acesso ao Sistema por órgão, sendo um relacionado à contratação e outro ao lançamento do relatório do evento e da ação realizada.

O ofício, assinado pelo Secretário ou Administrador do órgão solicitante, a ser encaminhado com o pedido de senha, deverá conter: nome completo do servidor que será habilitado, matrícula, e-mail e função, além da informação de quais servidores serão responsáveis pela geração dos relatórios de contratação artística, de realização do evento e das apresentações artísticas. Deverá ser anexado ainda o termo de responsabilidade (*anexo II*).

### 3.2. Perfis de acesso disponíveis no SISCULT

- ▶ **Ente e Agente Cultural** – perfil do artista (pessoa física ou jurídica) destinado a cadastrar os dados e documentos necessários para contratação;
- ▶ **Administrador Local** – altera CPF, e-mail, senha e dados do endereço do artista.
- ▶ **Cadastrador** – perfil para avaliar e aprovar o cadastro do artista ou grupo (será, obrigatoriamente, servidor da SECULT);
- ▶ **Habilitador** – perfil da comissão de habilitação (torna o cadastro válido ou inválido);
- ▶ **Servidor Secult e Servidor Adm. Regional** – cadastra evento, gera relatório e pré-contrato artístico;
- ▶ **Assessoria Jurídica** – emissão de parecer jurídico.
- ▶ **Chefe da Assessoria Jurídica** – aprovação ou rejeição do parecer jurídico.
- ▶ **Executor** – perfil para lançar relatório do evento realizado (inclusive sobre a apresentação artística); e,
- ▶ **Consulta** – perfil destinado aos órgãos de controle interno e externo e consultas diversas.

### 3.3. Uso do Sistema para contratação de artista.

**Acesso para contratação** – para acessar o Sistema é necessário que o servidor habilitado tenha login (CPF) e senha para cadastrar os eventos e gerar o relatório de contratação de artistas conforme exigências do Decreto nº 34.577/2013.

*“Art. 13. A contratação poderá ser efetivada por meio dos dados e relatórios do Sistema, com identificação do servidor responsável.”*

O SISCULT foi desenvolvido com ferramentas para gerar as informações essenciais para a contratação de artistas e cadastramento de eventos. Os novos procedimentos simplificarão a instrução dos processos e promoverão maior transparência.

Caso ocorram problemas no Sistema e não seja possível ao servidor habilitado pelo órgão responsável pelo evento gerar o relatório para contratação no SISCULT, o Decreto nº 34.577/2013 permite a emissão física do documento pela Secretaria de Estado de Cultura. (DEVE SER USADO SOMENTE PARA EM CASO DE PROBLEMA NO SISTEMA)

*“Art. 30. Na impossibilidade de emissão de relatório, por meio do SISCULT, para contratação de profissionais do setor artístico, a instrução do processo poderá ser feita com base no arquivo de registro do artista, arquivado na Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal.” Decreto 34.577/2013*

Para contratar o artista o servidor habilitado deverá cadastrar o evento no SISCULT com as seguintes informações: nome do evento, local, data de início e fim, justificativa e público estimado.

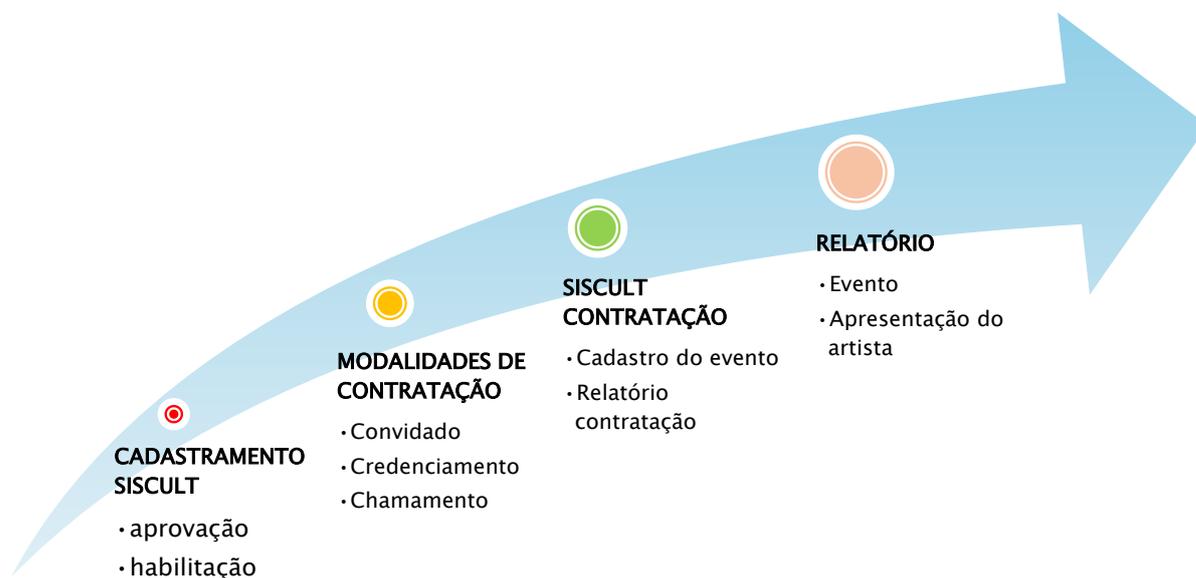
Após o cadastro do evento, o servidor habilitado deverá selecionar no Sistema o artista ou grupo para contratação, com as informações sobre o evento, a descrição da apresentação, a data, o horário, o local, o valor do cachê, a justificativa da contratação e do cachê, se for o caso.

O último passo será a emissão e impressão do relatório que deverá ser assinado pelo servidor habilitado e pelo superior hierárquico, para que seja juntado ao processo e encaminhado ao setor jurídico, e, em caso de parecer favorável, seguirá para a emissão de nota de empenho.

Não será necessário incluir no processo a documentação do artista ou da empresa, uma vez que estará disponível no cadastro do artista, que, para ser válido deverá ter sido conferido e aprovado por um servidor da SECULT.

Para emissão da nota de empenho deverão ser impressas apenas as certidões negativas.

#### **Gráfico do Fluxo de uso do SISCULT para contratação de artista.**



#### **3.4. Relatório do evento realizado**

Após a realização da apresentação artística e/ou evento, o executor/fiscal deverá selecionar o evento no Sistema e fazer um breve relato da realização. Devem constar informações sobre a quantidade de público presente e de no mínimo 10 fotos, em planos aberto e fechado, como dispõe o art. 28, do Decreto nº 34.577/2013.

*III – relatório do executor do contrato, que comprove a realização do evento, com vídeo ou fotos, em plano aberto e fechado, em quantidade mínima de 10 (dez), e comprovação de fornecimento dos demais bens e serviços contratados. art. 28, Decreto 34.577/2013.*

O executor/fiscal, após relatar o evento, deverá selecionar o artista ou grupo, confirmar a realização da apresentação e o número da nota de empenho emitida.

### ***Resumo – SIS CULT***

- a) Requisição da Senha – Cada órgão deve solicitar, à Secretaria de Estado de Cultura, a senha de acesso ao Sistema, devendo ser requeridos no mínimo dois acessos: um para cadastrador do evento e contratação de artista e o outro de executor/fiscal;*
- b) Cadastro do Evento – Um servidor habilitado deverá cadastrar o evento que será realizado;*
- c) Contratação do artista – Ainda no Sistema o servidor responsável deverá lançar os dados para contratação do artista ou grupo, gerar e imprimir o relatório de contratação;*
- d) Relatório do Evento – O executor/fiscal deverá inserir relatório com fotos do evento, caso tenha ocorrido;*
- e) Relatório da apresentação artística – O executor/fiscal deverá informar os dados relacionados com a apresentação artística e comprovar ou não a realização.*

#### **4. PROCEDIMENTOS PARA CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS**

O Decreto nº 34.577/2013, regulamenta 3 formas de contratação artística: credenciamento, chamamento público e contratação por convite.

**Art. 3º** *A contratação de artista convidado, será realizada exclusivamente para profissional de qualquer setor artístico, com notória capacidade de mobilização de público e consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública.*

**Art. 4º** *O credenciamento consiste na formação de banco de dados anual de artistas habilitados a serem contratados pela Administração para eventos públicos no âmbito do Distrito Federal.*

**Art. 5º** *O chamamento público consiste na seleção de artistas, por meio de edital, para atuarem em eventos específicos, observando o número de atrações a serem contratadas, fixado no instrumento convocatório. (decreto nº 34.577 de 15 de agosto de 2013).*

#### **4.1. Projeto do evento ou atividade**

A organização da ação, atividade ou evento deve ter como ponto de partida o Projeto de concepção do evento, detalhando o objetivo geral, objetivos específicos, metas, descrição das atividades, despesas necessárias e detalhamento das apresentações artísticas por área de atuação e estilo.

Esse Projeto do evento é o subsídio para a elaboração do projeto básico para contratação das estruturas e demais prestações de serviços a serem prestados em um determinado evento.

O Projeto do evento poderá ser elaborado pelo órgão público do DF realizador da ação ou evento, ou pode ser apresentado pela instituição, comunidade ou artistas proponentes do evento.

Com o projeto do evento o órgão, no caso do proponente ser da Administração Pública, deverá iniciar o processo com destaque à defesa de mérito e interesse público na realização do evento ou atividade, a indicação de fonte financeira e a aprovação do titular da pasta. O Projeto do evento ou atividade deve ter, no mínimo, os seguintes itens:

- a) Objetivo Geral;
- b) Objetivos Específicos;
- c) Justificativa (porque da realização da atividade, análise de oportunidade e conveniência e análise da relação custo e benefício);
- d) Metas;
- e) Descrição das atividades/evento;
- f) Planilha geral das despesas e fontes de financiamento;
- g) Descrição das áreas de atuação artística pretendida; e,
- h) Modelo de projeto no anexo III

OBS: O parecer de mérito e interesse público será emitido somente para projetos apresentados pela iniciativa privada (empresas ou organizações—governamentais, como associações, fundações, organizações da sociedade civil de interesse público e etc.). Quando o projeto da ação ou do evento for de qualquer esfera da Administração Pública o interesse público será defendido no próprio projeto.

#### **4.2. Processo de negociação ou seleção de artista**

- **CRENCIAMENTO** – O órgão público seleciona o artista a partir das listas divulgadas pela Secretaria de Estado de Cultura, observado o estilo e as linguagens próprias descritas no projeto do evento;
- **CHAMAMENTO PÚBLICO** – A escolha será a partir do edital, submetido a análise na Procuradoria Geral do DF, e elaborado para a realização de evento específico e após;

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Secretaria de Estado de Cultura**  
**Casa Civil**



- **CONVITE** – O artista deve ser convidado observada a necessidade do projeto. O Órgão Público Executor fará consulta aos artistas e registrará a negociação (como, por exemplo, por meio de e-mails que deverão ser juntados ao processo). A negociação deverá ser direta entre o Órgão Público Executor e o artista e/ou empresário representante legal do profissional a ser contratado, não sendo possível haver intermediadores, mesmo os proponentes do evento. No processo de negociação o órgão contratante deve buscar sempre as melhores condições de preço e qualidade artística para a Administração Pública.

#### **4.3. Projeto Básico**

O Projeto Básico, no GDF, é a ferramenta prévia à contratação. Nele são definidos todos os elementos objetivos para a contratação e a prestação do serviço. Será a base do processo. No caso de evento, será elaborado com previsão da contratação das estruturas/serviços e dos artistas.

- **PROJETO BÁSICO PARA ESTRUTURAS** – Deverá ser aberto um processo específico para a licitação ou adesão à ata do GDF para montagem das estruturas e serviços do evento.

- **PROJETO BÁSICO PARA CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS** – O Projeto Básico para a contratação de artistas é elaborado a partir do projeto/proposta do evento. Deve ser apresentada a modalidade de contratação (credenciamento, chamamento público ou convite). Caso o artista ou grupo a ser convidado seja de fora do DF o projeto deve ser para cada artista ou grupo e em nome do representante legal, caso haja, se não, em nome do próprio artista ou grupo.

- **PROJETO BÁSICO PARA EDITAL DE CHAMAMENTO OU CREDENCIAMENTO** – Deverá relacionar todas as contratações, uma vez que serão geradas pelo SISCULT.

OBS: modelo de projeto básico no ANEXO IV e V.

#### **5. CREDENCIAMENTO DE ARTISTA OU GRUPO**

O credenciamento do artista será uma tarefa exclusiva da Secretaria de Estado de Cultura, porém a **contratação** dos artistas credenciados poderá ser feita por qualquer Administração Regional ou outro Órgão Público da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal.

O edital de credenciamento é o modelo de maior inclusão e envolvimento, uma vez que relacionará os artistas em listas a partir das diversas expressões artísticas catalogadas.

A documentação exigida, quando comparada às outras modalidades, é mais acessível e torna desnecessária a comprovação de cachê, já que a remuneração do artista será por meio de tabela publicada pela Secretaria de Estado de Cultura e o artista selecionado estará obrigatoriamente cadastrado no SISCULT.

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Secretaria de Estado de Cultura**  
**Casa Civil**



**Art. 17.** A contratação dos artistas credenciados poderá ser realizada por qualquer unidade orçamentária do Distrito Federal, que deverá respeitar o rodízio por estilo e área de atuação.

**Art. 19.** A Secretaria de Estado de Cultura publicará edital, precedido por portaria, estabelecendo todas as condições de participação no credenciamento e a composição das comissões de credenciamento. (decreto nº 34.577 de 15 de agosto de 2013).

A Secretaria de Estado de Cultura credenciará os artistas por meio de edital anual, pelo qual será criado um banco de artistas, por linguagem, disponível para prestação de serviços.

O processo para contratar um artista credenciado é prático, ágil e seguro juridicamente, pois o órgão responsável pela realização da atividade/evento, realizará a consulta no site da Secretaria de Estado de Cultura, verificará a relação de artistas credenciados disponíveis, selecionará os artistas e procederá à contratação pelo SISCULT. Será exigida a justificativa sobre a escolha do artista.

**Como funciona o credenciamento? – em 9 passos**

**Primeiro passo** – O artista ou grupo deve estar cadastrado no Sistema (SISCULT), com cadastro aprovado e habilitado;

**Segundo passo** – A Secretaria de Estado de Cultura publicará Portaria e Edital para os artistas cadastrados e habilitados no SISCULT.

I – a primeira portaria e edital será de caráter provisório, como estabelece o art. 32, do Decreto 34.577/2013, sendo substituído pelo edital anual elaborado a partir dos critérios criados pelos Colegiados Setoriais de Cultura, o Conselho de Cultura e a Secretaria de Estado de Cultura.

II – a tabela de preço de referência para o credenciamento será publicada pela SECULT – a primeira será provisória. A substituição será pela tabela anual, construída pelos Colegiados Setoriais de Cultura e o Conselho de Cultura, em um processo de negociação junto à Secretaria de Estado de Cultura.

**Terceiro Passo** – Os artistas cadastrados no SISCULT realizarão a inscrição por meio do preenchimento de ficha e de proposta anual de trabalho (não é necessária a entrega de documentos);

**Quarto Passo** – A Secretaria de Estado de Cultura formará grupo de trabalho por setor artístico, com indicação dos colegiados setoriais de Cultura e Conselho de Cultura, para avaliar os inscritos que serão organizados em listas construídas a partir da área de atuação;

**Quinto Passo** – A Secretaria de Estado de Cultura publicará o resultado e divulgará as listas dos artistas habilitados para a contratação por qualquer Órgão Público do Distrito Federal;

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Secretaria de Estado de Cultura**  
**Casa Civil**



**Sexto Passo** – Será livre a escolha, pelo órgão responsável pela realização da atividade/evento, do artista que será contratado a partir das listas publicadas e respeitado o princípio do rodízio.

**Exemplo:** se uma Administração Regional for realizar um evento deverá escolher os estilos: forró, brincantes, sertanejo e etc.; selecionar no banco de artistas as apresentações que se enquadram na proposta de evento e proceder à contratação por meio do SISCULT. O único impedimento que a Administração Regional poderá ter na contratação, por meio do credenciamento, ocorrerá caso o artista já tenha sido contratado e haja outros habilitados sem contratação. Neste sentido, o órgão deverá escolher outro artista da mesma lista, em função do rodízio.

**OBS:** O ORGÃO DEVE INFORMAR A SECRETARIA DE CULTURA, DO ARTISTA ESCOLHIDA PARA SER CONTRATADO – NECESSÁRIO SOMENTE PARA A MODALIDADE DO CREDENCIAMENTO.

**Sétimo Passo** – A Secretaria de Estado de Cultura publicará semanalmente, em meio eletrônico, a relação de artistas convocados e contratados (pela Secretaria de Estado de Cultura ou outros órgãos), no intuito de conferir transparência ao rodízio;

**Oitavo Passo** – Servidor habilitado pelo órgão contratante cadastrará o evento, procederá a escolha do artista a ser contratado, lançará as informações para contratação, fará a impressão do relatório e do contrato, autuará o processo e remeterá à aprovação superior e, em seguida, para emissão da nota de empenho e assinatura do termo.

Não será necessário autuar o processo com a documentação dos artistas, os dados inclusos no Sistema servem de referência para a contratação, conforme estabelece o art. 13 do Decreto nº 34.577/2013. Será necessária somente a impressão das certidões negativas para a emissão da nota de empenho;

**Nono Passo** – Após a realização do evento e apresentação do artista ou grupo, o servidor habilitado no perfil executor/fiscal lançará no SISCULT o relatório e as fotos ou vídeos que comprovem a realização dos eventos e das apresentações artísticas.

**Como funciona o rodízio?** A proposta do credenciamento é organizar os artistas em listas por especialidade, por exemplo: na categoria “forró” haverá lista de forró pé de serra, forró de trio e forró eletrônico, e em cada lista os artistas serão organizados por qualidade aproximada, ou seja, além da lista de forró pé de serra, poderá haver lista dos grupos a partir do critério qualidade, a partir da pontuação estipulada pelos Setoriais de cada modalidade artística. Os critérios de organização das listas serão propostos pelos Colegiados Setoriais de Cultura e pelo Conselho de Cultura. Não haverá fila no rodízio proposto, os artistas e grupos ficarão disponíveis para a escolha dos proponentes do evento. O que garantirá o rodízio é o fato de que o artista só será contratado uma segunda vez, quando todos os habilitados na mesma lista forem contratados, por pelo menos uma vez.

**5.1. Como contratar um artista ou grupo credenciado? – Instaurando o processo**

Para contratar o artista credenciado o servidor deve primeiro instaurar o processo com o projeto do evento (anexo III e página 14). Deve haver análise e parecer, disponibilidade orçamentária e aprovação do responsável pelo Órgão Público executor. Será aberto processo (ou processos) para a contratação de artistas após a realização do credenciamento, uma vez que, todas as contratações serão feitas com base no relatório do SISCULT.

**5.1.1. Primeiro Processo – concepção do evento ou atividade.**

a) **Projeto do evento ou atividade** – O servidor público, a partir de determinação de superior hierárquico, abrirá processo, após o recebimento/elaboração do projeto do evento ou atividade, conforme orientação no ANEXO III e item 4.1 da página 14;

b) **Análise do projeto** – Caso o projeto não seja de iniciativa da Administração Pública, a área relacionada à ação a ser desenvolvida analisará o projeto e emitirá o parecer de mérito e interesse público que deverá conter custo/benefício, características, planilha global e fontes de financiamento. Se o projeto for de concepção do próprio órgão público, o interesse público será descrito no próprio projeto, não sendo necessária a emissão de parecer;

c) **Disponibilidade orçamentária** – O processo seguirá para a área administrativa (setor financeiro) que deverá informar a disponibilidade orçamentária. Caso o orçamento esteja bloqueado, incompleto ou necessite de suplementação, será necessária manifestação formal da área fim responsável pela execução da ação sobre quais as condições de complementação ou disponibilidade orçamentária anterior ao início da ação;

d) **Autorização para realização da ação** – Após a análise favorável e disponibilidade orçamentária, o processo seguirá para aprovação da autoridade superior do órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela execução do projeto. Quando aprovado, o processo seguirá para a unidade realizadora da ação e será dado início ao processo de seleção dos artistas e de licitação das estruturas, se for o caso.

e) **Publicação** – deve ser publicado no DODF um extrato de resumo do projeto, informando a autorização e demais dados do projeto.

**5.1.2. Segundo Processo – processo de contratação de artistas credenciados.**

a) **Escolha do Artista** – A partir do projeto do evento (anexo III) e cumpridos os ritos citados no item 5.1.1, o gestor público acessará o site da Secretaria de Estado de Cultura e escolherá os artistas credenciados disponíveis para contratação, e deverá informar a Secretaria de Cultura (por e-mail) sobre os artistas escolhidos.

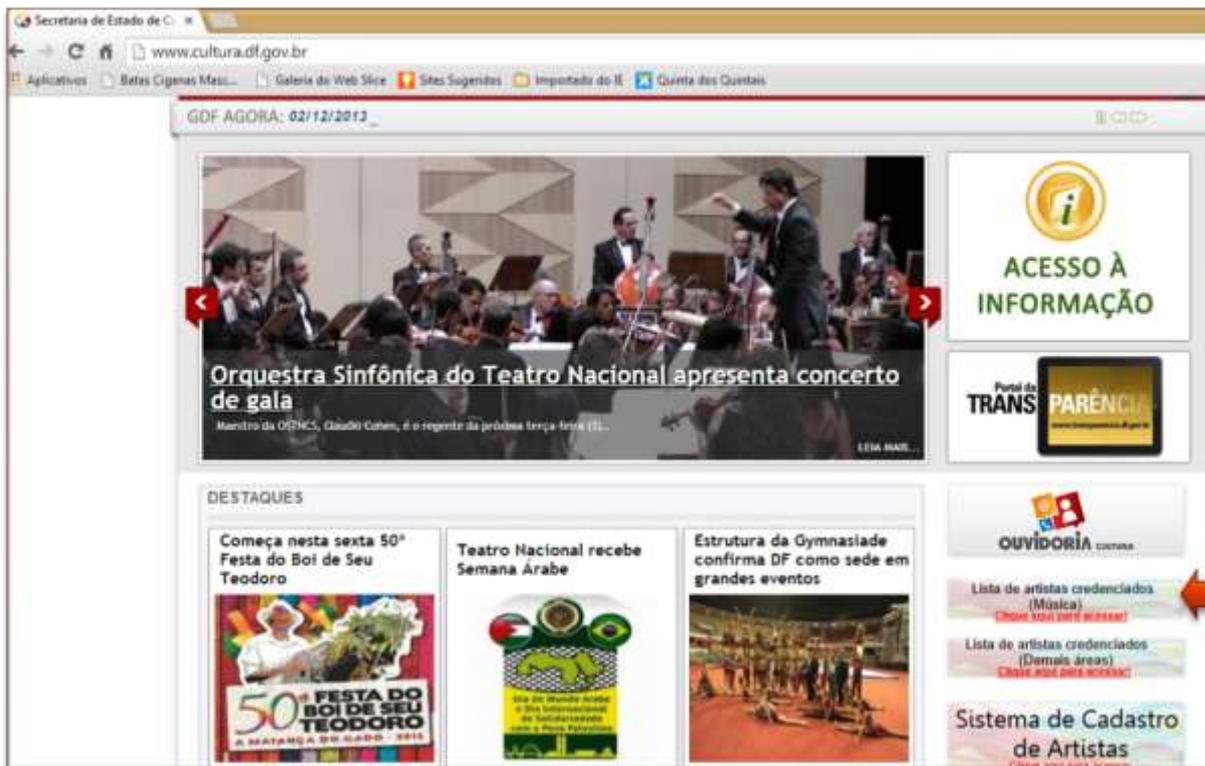
OBS: O servidor deve verificar na lista publicada no site da SECULT ([www.cultura.df.gov.br](http://www.cultura.df.gov.br)) se o artista credenciado esta disponível para contratação,

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Secretaria de Estado de Cultura**  
**Casa Civil**



selecionar os artistas e informar o possibilidade de contratação, por ofício ou e-mail: [credenciamento@cultura.df.gov.br](mailto:credenciamento@cultura.df.gov.br).

a.1) entre no site da Secult [www.cultura.df.gov.br](http://www.cultura.df.gov.br), e clique em listas de artistas credenciados.



a.2) escolha o artista disponível

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
 Secretaria de Estado de Cultura

**Lista de Credenciamento de Artistas**

Bandas \ Grupos musicais

Nome	Grupo / Solo	Estilo	Tempo de Experiência	Participação	Valor do cachê	Disponibilidade para contratação	Última Contratação
Atos Banda 33ras	Grupo	Mix e Samba	Alfama de 10 anos	18	R\$ 0.000,00	SIM	
Bateria Nôva 33ras	Grupo	Mix e Samba	Alfama de 10 anos	10	R\$ 0.000,00	SIM	
Budaberg	Grupo	Mix e Samba	De 00 a 10 anos	14	R\$ 0.000,00	NÃO	20/02/2015
Bala 33ras	Grupo	Mix e Samba	Alfama de 10 anos	18	R\$ 0.000,00	SIM	
Casa de Habandira	Grupo	Mix e Samba	De 00 a 10 anos	12	R\$ 0.000,00	NÃO	20/11/2015
Da Praxer	Grupo	Mix e Samba	De 00 a 10 anos	18	R\$ 0.000,00	NÃO	05/11/2015 24/11/2015
Esplanas do Claxo	Grupo	Mix e Samba	De 00 a 10 anos	12	R\$ 0.000,00	SIM	
Exercitantes do Samba	Grupo	Mix e Samba	Alfama de 10 anos	20	R\$ 0.000,00	NÃO	20/02/2015
Família Banda 33ras	Grupo	Mix e Samba	Alfama de 10 anos	10	R\$ 0.000,00	SIM	
Grupo Casa 33ras	Grupo	Mix e Samba	Até 05 anos	11	R\$ 0.000,00	NÃO	20/11/2015 20/11/2015
Grupo Samba da Cidadania	Grupo	Mix e Samba	Alfama de 10 anos	12	R\$ 0.000,00	SIM	
Henrique Casco	Grupo	Mix e Samba	Alfama de 10 anos	16	R\$ 0.000,00	SIM	
Lanças de Pimenta	Grupo	Mix e Samba	Alfama de 10 anos	10	R\$ 0.000,00	NÃO	05/11/2015 11/11/2015
Luizinho Baptista	Grupo	Mix e Samba	Alfama de 10 anos	18	R\$ 0.000,00	SIM	
Marq Vassconcelos	Grupo	Mix e Samba	Alfama de 10 anos	24	R\$ 0.000,00	SIM	
Passagem Alfama dos Samba e Banda	Grupo	Mix e Samba	Alfama de 10 anos	18	R\$ 0.000,00	NÃO	24/11/2015
Samba 33ras	Grupo	Mix e Samba	De 00 a 10 anos	12	R\$ 0.000,00	SIM	

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Secretaria de Estado de Cultura**  
**Casa Civil**



a.3) envie o e-mail para a Secult informando os artistas em fase de contratação, e-mail. [credenciamento@cultura.df.gov.br](mailto:credenciamento@cultura.df.gov.br) – se a Secult não responder em 48 horas, insista na confirmação.

b) **Elaboração do projeto básico** – Depois de consultada a disponibilidade dos artistas, o servidor habilitado do órgão contratante elaborará o projeto básico para a efetivação da contratação, conforme modelo no anexo IV, e deverá, ainda, autuar o processo;

c) Outros documentos a serem incluídos no processo:

- ✓ Certidão Negativa Conjunta Relativa a Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- ✓ Certidão Negativa fisco DF;
- ✓ Certidão de Regularidade junto ao FGTS;
- ✓ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- ✓ Certidão Negativa INSS;

d) **Cadastro do Evento** – A partir do processo o servidor deverá cadastrar o evento a ser realizado no SISCULT [www.sistemas.cultura.df.gov.br](http://www.sistemas.cultura.df.gov.br) ; **(siga os procedimentos no Anexo VIII – página 62).**

e) **Contratação do artista** – Ainda no Sistema, o servidor responsável deverá lançar os dados para contratação do artista ou grupo, no SISCULT [www.sistemas.cultura.df.gov.br](http://www.sistemas.cultura.df.gov.br), gerar e imprimir o relatório de contratação para inclusão no processo; **(siga os procedimentos no Anexo IX – página 66).**

**OBS:** Se a contratação não puder ser gerada no SISCULT deverá ser gerado o relatório de habilitação.

f) **Manifestação específica** - Por meio de despacho, a unidade responsável pela instauração e acompanhamento do processo deverá se manifestar pela inexigibilidade de licitação para a contratação via credenciamento;

g) **Assessoria Jurídica** – O processo será encaminhado à Assessoria Jurídica para análise das justificativas da contratação; (esta em fase de desenvolvimento para emissão de parecer no SISCULT).

h) **Autorização** do ordenador de despesa – o ordenador deve assinar a autorização de empenho.

i) **Emissão da Nota de Empenho** – Caso haja aprovação pela Assessoria Jurídica, o processo seguirá para a emissão da nota de empenho, nos termos do Decreto nº 34.577/2013.

*“I – nota de empenho com informações individualizadas e detalhadas de cada apresentação artística contratada, com identificação dos profissionais, horário de início, tempo de duração das apresentações e cachês cobrados”; Art.28, do Decreto nº 34.577/2013.*

j) **Assinatura** do Contrato e/ou nota de empenho – o responsável legal deverá comparecer ao órgão contratante para assinar o contrato ou o verso da nota de empenho. (esta ato é fundamental para confirmar o status de contratação)

k) **Publicação** – O extrato da contratação deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme modelo (anexo VI);

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Secretaria de Estado de Cultura**  
**Casa Civil**



l) **Relatório do Evento** - Após a realização do evento, o executor acessará o Sistema, acrescentará resumo do relatório do evento, além de incluir pelo menos 10 fotografias em plano aberto e fechado que comprovem a realização ou não atividade;

*“III – relatório do executor do contrato, que comprove a realização do evento, com vídeo ou fotos, em plano aberto e fechado, em quantidade mínima de 10 (dez), e comprovação de fornecimento dos demais bens e serviços contratados.” Art. 28, Decreto 34.577/2013*

m) **Relatório da Apresentação Artística** – O executor/fiscalizador deverá informar os dados relacionados com a apresentação artística e comprovar ou não a realização da atividade;

n) **Emissão da Nota Fiscal** – Será solicitada a emissão da nota fiscal, nos termos do Decreto nº 34.577/2013.

II – nota fiscal com tipo e detalhamento do serviço prestado, nome do evento, artista responsável, preço, condições de pagamento, data, horário e duração da apresentação; Art. 28 do Decreto nº 34.577/2013.

o) **Pagamento** – Por fim, o processo será encaminhado para pagamento.

Confira o resumo abaixo:

### ***Resumo – CONTRATAÇÃO POR CREDENCIAMENTO***

- a) **Processo do evento** – projeto, informação financeira, aprovação da autoridade e publicação.*
- b) **Projeto Básico** – depois da escolha do artista elabore o projeto básico.*
- c) **contratação do artista** – cadastre o evento no SISCULT, selecione o artista e informe os dados para contratação, imprima cada comprovante do SISCULT, assine e junte ao processo. Inclua no processo as certidões negativas.*
- d) **Manifestação Inexigibilidade** – o superior o da unidade contratante manifesta a situação de inexigibilidade, em seguida siga para a manifestação Jurídica.*
- e) **Empenho** – inclua no processo a autorização do empenho do ordenador de despesa, encaminhe para o setor financeiro empenhar.*
- f) **Assinatura** – deverá ser feita a assinatura do contrato ou no verso da nota de empenho.*
- g) **Execução** – será feita a fiscalização do evento e apresentação artística ficando a unidade responsável de indicar um servidor para o acompanhamento e elaboração dos relatórios.*
- h) **Pagamento** – o contratado irá emitir a nota fiscal, com base no relatório acrescido no processo e no SISCULT o ordenador de despesa autorizará o pagamento.*

## 6. CHAMAMENTO PÚBLICO DE ARTISTAS E GRUPOS

O chamamento público é a modalidade de seleção de artistas para um evento específico e deverá ser realizado por meio de edital, com critérios objetivos e preços pré-fixados em tabela específica, publicado pela Secretaria de Estado de Cultura.

A Administração Regional ou outra Unidade Administrativa do Governo do Distrito Federal que optar pelo Chamamento Público para a contratação de artistas deverá justificar o motivo pelo qual não selecionará as apresentações artísticas por meio do credenciamento realizado pela Secretaria de Estado de Cultura. Vale destacar que é vedada a realização de chamamento para mais de um evento no mesmo edital.

Deverá ser composta comissão de seleção para realizar o processo seletivo do chamamento com condições técnicas para avaliar e selecionar os artistas ou grupos, dentro das condições estabelecidas no edital.

*“Art. 20. O chamamento público de que trata o art. 5º deste Decreto deverá ser realizado por meio de edital, com a finalidade de selecionar artista de qualquer linguagem para eventos e programas culturais específicos.*

*Art. 21. O edital deverá ser divulgado e aberto às inscrições, pelo prazo mínimo de 10 dias e na página eletrônica do órgão ou entidade da Administração do Distrito Federal.” (Decreto 34.577 de 15 de agosto de 2013).*

A divulgação do resultado do edital ocorrerá em prazo mínimo de 10 dias após a publicação no Diário Oficial, como previsto no Decreto 34.577/2013. O instrumento convocatório (edital), deve conter anexo com projeto básico que detalhe os critérios e a quantidade de vagas, além da tabela de preço de remuneração de cachê e ficha de inscrição.

*“Art. 23. O edital deverá conter em anexos específicos:*

*I – termo de referência;*

*II – formulário de inscrição;*

*III – formulário para apresentação da proposta artística;*

*IV – tabela de remuneração de cachê, especificando, se for o caso os itens que compõem a apresentação artística, considerando o disposto no art. 27 deste Decreto.” Decreto 34.577/2013*

### 6.1. Como funciona o chamamento público? – em 8 passos

**Primeiro passo** - O artista ou grupo deve estar cadastrado no Sistema (SISCULT) devidamente aprovado e habilitado;

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Secretaria de Estado de Cultura**  
**Casa Civil**



**Segundo passo** – A Administração Regional ou órgão realizador do evento/atividade deve elaborar edital e anexos com os elementos estabelecidos no Decreto. nº 34.577/2013;

I – A tabela de preço para referência do Edital de chamamento público será a mesma publicada pela Secretaria de Estado de Cultura, anualmente;

II – Os critérios para seleção dos artistas e grupos, bem como o número de vagas disponíveis, deverão estar detalhados no anexo I do Edital;

III – O edital de chamamento público só pode ser realizado para evento específico, não sendo permitido edital de chamamento público genérico (modelo de edital anexo VII).

**Terceiro passo** – O edital será submetido à Procuradoria-Geral do Distrito Federal e, em seguida, publicado no DODF e site dos órgãos realizadores do chamamento;

**Quarto Passo** – Os artistas cadastrados no SISCULT realizarão a inscrição por meio do preenchimento de ficha específica e de proposta de apresentação artística detalhada, com informações sobre o roteiro, o figurino, o cenário, os equipamentos técnicos especializados, os integrantes, a duração da apresentação, o repertório e etc. Vale destacar que não será necessária a apresentação de documentos dos artistas, para participar do Chamamento Público, posto que os mesmos já estarão cadastrados no Sistema.

**Quinto Passo** – O órgão realizador do chamamento deverá nomear uma comissão de seleção para avaliar os concorrentes a partir dos critérios estabelecidos no edital e anexos. Na escolha da comissão de seleção deverão ser observados o profissionalismo, a isonomia e a impessoalidade, fundamentais para o processo de chamamento, pois qualquer indício de irregularidade acarretará penalidades administrativas junto aos órgãos de controle interno e externo;

**Sexto Passo** – O órgão realizador do chamamento publicará o resultado da seleção no Diário Oficial do Distrito Federal e em site próprio;

**Sétimo Passo** – O servidor público do órgão contratante cadastrará o evento no SISCULT, selecionará o artista, lançará as informações para contratação, fará a impressão do relatório de contratação, autuará o processo, que deverá ser remetido à aprovação superior e, em seguida, encaminhará para a emissão da nota de empenho e publicação.

Não será necessário autuar o processo com a documentação dos artistas, pois os dados inclusos no Sistema servem de referência para a contratação, conforme estabelece o art. 13, do Decreto nº 34.577/2013;

**Oitavo Passo** – Após a realização do evento e apresentação do artista ou grupo o servidor que atuou como executor/fiscal lançará no SISCULT o relatório que conterá fotos e/ou vídeos que comprovem a realização do evento e das apresentações artísticas.

## **6.2. Como contratar um artista ou grupo por chamamento público? – Instaurando o processo.**

Para contratar o artista por chamamento o servidor deve primeiro instaurar o processo com o projeto do evento (anexo III e página 14), devendo conter análise e parecer, disponibilidade orçamentária e aprovação do responsável pelo Órgão Público executor. Será aberto processo (ou processos) para a contratação de

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Secretaria de Estado de Cultura**  
**Casa Civil**



artistas após a realização do chamamento por edital, uma vez que, todas as contratações serão feitas com base no relatório do SISCULT.

**6.2.1. Primeiro Processo – concepção do evento ou atividade.**

**a) Projeto do evento ou atividade** – A partir de determinação de superior hierárquico, o servidor abrirá processo, após o recebimento/elaboração do projeto do evento ou atividade, conforme orientação no ANEXO III e item 4.1 da página 14;

**b) Análise do projeto** – Caso o projeto não seja de iniciativa da Administração Pública, a área relacionada à ação a ser desenvolvida analisará o projeto e emitirá o parecer de mérito e interesse público que deverá conter custo-benefício, características, planilha global e fontes de financiamento. Se o projeto for de concepção do próprio órgão público, o interesse público será descrito no próprio projeto, não sendo necessária a emissão de parecer;

**c) Disponibilidade orçamentária** – O processo seguirá para a área administrativa (setor financeiro) que deverá informar a disponibilidade orçamentária. Caso o orçamento esteja bloqueado, incompleto ou necessite de suplementação, será necessária manifestação formal da área fim responsável pela execução da ação sobre quais as condições de complementação ou disponibilidade orçamentária anterior ao início da ação;

**d) Autorização para realização da ação** – Após a análise favorável e disponibilidade orçamentária, o processo seguirá para aprovação da autoridade superior do órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela execução do projeto. Quando aprovado, o processo seguirá para a unidade realizadora da ação e será dado início ao processo de seleção dos artistas e de licitação das estruturas, se for o caso.

**e) Publicação** – deve ser publicado no DODF um extrato de resumo do projeto, informando a autorização e demais dados do projeto.

**6.2.2. Segundo Processo – contratação de artistas por chamamento público.**

**a) Escolha do Artista** – A partir do projeto do evento (anexo III) e cumpridos os ritos citados no item 5.1.1, o gestor público acessará o site da Secretaria de Estado de Cultura e escolherá os artistas credenciados disponíveis para contratação;

**b) Elaboração do projeto básico** – Depois de consultada a disponibilidade dos artistas, o servidor habilitado do órgão contratante elaborará o projeto básico para a efetivação da contratação, conforme modelo no anexo IV, e deverá, ainda, atuar o processo;

- c) Outros documentos a serem incluídos no processo:
- ✓ Certidão Negativa Conjunta Relativa a Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Secretaria de Estado de Cultura**  
**Casa Civil**



- ✓ Certidão Negativa fisco DF;
- ✓ Certidão de Regularidade junto ao FGTS;
- ✓ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- ✓ Certidão Negativa INSS;

- d) Cadastro do Evento** – A partir do processo o servidor deverá cadastrar o evento a ser realizado no SISCULT [www.sistemas.cultura.df.gov.br](http://www.sistemas.cultura.df.gov.br) ; **(siga os procedimentos no Anexo VIII – página 62).**
- e) Contratação do artista** – Ainda no Sistema, o servidor responsável deverá lançar os dados para contratação do artista ou grupo, no SISCULT [www.sistemas.cultura.df.gov.br](http://www.sistemas.cultura.df.gov.br), gerar e imprimir o relatório de contratação para inclusão no processo; **(siga os procedimentos no Anexo IX – página 66).**

**OBS:** Se a contratação não puder ser gerada no SISCULT deverá ser gerada o relatório de habilitação.

f) **Manifestação específica** - Por meio de despacho, a unidade responsável pela instauração e acompanhamento do processo deverá se manifestar pela inexigibilidade de licitação para a contratação via chamamento;

g) **Assessoria Jurídica** – O processo será encaminhado à Assessoria Jurídica para análise das justificativas da contratação (esta em fase de desenvolvimento para emissão de parecer no SISCULT);

h) **Autorização** do ordenador de despesa – o ordenador deve assinar a autorização de empenho.

i) **Emissão da Nota de Empenho** – Caso haja aprovação pela Assessoria Jurídica, o processo seguirá para a emissão da nota de empenho, nos termos do Decreto nº 34.577/2013.

*“I – nota de empenho com informações individualizadas e detalhadas de cada apresentação artística contratada, com identificação dos profissionais, horário de início, tempo de duração das apresentações e cachês cobrados”; Art.28, do Decreto nº 34.577/2013.*

**j) Assinatura** do Contrato e/ou nota de empenho – o responsável legal deverá comparecer ao órgão contratante para assinar o contrato ou o verso da nota de empenho. (esta ato é fundamental para confirmar o status de contratação)

**l) Publicação** – O extrato da contratação deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme modelo (anexo VI);

j) **Relatório do Evento** - Após a realização do evento, o executor acessará o Sistema, acrescentará resumo do relatório do evento, além de incluir pelo menos 10 fotografias em planos aberto e fechado que comprovem a realização da atividade;

*“III – relatório do executor do contrato, que comprove a realização do evento, com vídeo ou fotos, em plano aberto e fechado, em quantidade mínima de 10 (dez), e comprovação de fornecimento dos demais bens e serviços contratados.” Art. 28, Decreto 34.577/2013*

- k) **Relatório da Apresentação Artística** – O executor/fiscalizador deverá informar os dados relacionados com a apresentação artística e comprovar a realização ou não da atividade;
- l) **Emissão da Nota Fiscal** – Será solicitada a emissão da nota fiscal, nos termos do Decreto nº 34.577/2013.  
II – nota fiscal com tipo e detalhamento do serviço prestado, nome do evento, artista responsável, preço, condições de pagamento, data, horário e duração da apresentação; Art. 28 do Decreto nº 34.577/2013.
- m) **Pagamento** – Por fim, o processo será encaminhado para pagamento.

### ***Resumo – CONTRATAÇÃO POR CHAMAMENTO***

***Processo do evento*** – projeto, informação financeira, aprovação da autoridade e publicação.

a) ***Editais*** – elabore e publique o edital de chamamento público e faça a seleção dos artistas,

b) ***Projeto Básico*** – depois da escolha do artista elabore o projeto básico.

c) ***contratação do artista*** – cadastre o evento no SISCULT, selecione o artista e informe os dados para contratação, imprima cada comprovante do SISCULT, assine e junte ao processo. Inclua no processo as certidões negativas.

d) ***Manifestação Inexigibilidade*** – o superior o da unidade contratante manifesta a situação de inexigibilidade, em seguida siga para a manifestação Jurídica.

e) ***Empenho*** – inclua no processo a autorização do empenho do ordenador de despesa, encaminhe para o setor financeiro empenhar.

f) ***Assinatura*** – deverá ser feita a assinatura do contrato ou no verso da nota de empenho.

g) ***Execução*** – será feita a fiscalização do evento e apresentação artística ficando a unidade responsável de indicar um servidor para o acompanhamento e elaboração dos relatórios.

h) ***Pagamento*** – o contratado irá emitir a nota fiscal, com base no relatório acrescido no processo e no SISCULT o ordenador de despesa autorizará o pagamento.

## 7. CONTRATAÇÃO DE ARTISTA CONVIDADO

*Art. 3º A contratação de artista convidado será realizada exclusivamente para profissional de qualquer setor artístico com notória capacidade de mobilização de público e consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública. (decreto 34.577 de 15 de agosto de 2013).*

A modalidade de contratação de artista como convidado justifica-se pela necessidade da Administração Pública de contratar artistas consagrados, com capacidade de mobilização de público na perspectiva de oferecer uma ação ou atividade cultural que complemente ou qualifique determinado evento e ou atividade.

Para a efetivação da contratação de artista como convidado, deve o gestor público estar atento a todas as condições exigidas pelo inciso III, do art. 25 da lei 8666/1993, Decreto 34.577/2013 e Parecer PROCAD 393/2008.

### 7.1. Consagração pela crítica especializada e opinião pública

*Art. 25. Poderá ser contratado como convidado o profissional de qualquer setor artístico, consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, na forma do disposto no inciso III do art. 25, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. (decreto 34.577 de 15 de agosto de 2013).*

As condições para a contratação de um artista como convidado são fundamentadas no interesse da Administração Pública que deve avaliar a consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública .

Poderão ser contratados na condição de convidados os **artistas ou grupos do Distrito Federal, de outros Estados** e até de outros países, desde que comprovada à consagração conforme descrita no § 1º, do art. 25 e inciso V do art. 26 do Decreto 34.577/2013.

*V – comprovação de que o artista é consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, por meio de análise crítica publicada em jornais, revistas, e outras mídias, com indicação da fonte, não sendo admitido, para esse fim, a mera menção a apresentações já realizadas. (decreto 34.577 de 15 de agosto de 2013)*

O Decreto nº 34.577/2013 descreveu, de modo objetivo, as condições de comprovação de consagração, porém nada determinou sobre como deve ser comprovada a consagração pela **opinião pública**. Dessa forma, se determinado órgão contratante elaborar metodologia própria para consultar a opinião pública, como por exemplo votação, abaixo assinado ou pesquisa que revele o interesse, de modo significativo, de determinada comunidade sobre algum artista, este instrumento pode fundamentar a consagração.

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Secretaria de Estado de Cultura**  
**Casa Civil**



A documentação que comprova a consagração deverá ser atual, sendo considerado como parâmetro os últimos três anos de atividade do artista, pois a realidade de projeção no universo artístico se altera com o tempo.

O técnico responsável pela contratação deverá incluir, junto ao parecer de mérito, detalhes sobre a consagração, como as datas das publicações das matérias, o lugar em que foi realizado o evento e a quantidade de público, dentre outros elementos comprobatórios.

## **7.2. Diversidade e pluralidade**

§ 2º Deverá ser observada nas contratações de artistas convidados a diversidade cultural e pluralidade, permitindo a participação de diferentes artistas de diversas linguagens. (art. 25, Decreto 34.577 de 15 de agosto de 2013)

No processo de contratação de artista convidado, a Administração Pública deve levar em consideração a pluralidade e a diversidade das linguagens, evitando a repetição do mesmo artista em curto período de tempo.

O Decreto nº 34.577/2013 sugere que os órgãos públicos possam levar em consideração outras linguagens artísticas, ante a constatação de que a música no Distrito Federal é responsável por 97% do mercado de contratação artística junto ao GDF. Ou seja, nos eventos realizados pelo poder público, deve-se buscar a inclusão das várias expressões artísticas, das diversas linguagens como a dança, o teatro, o circo, a cultura popular, entre tantas outras.

A repetição da contratação do mesmo artista ou grupo sem a objetiva justificativa pode levar o gestor responsável a responder administrativamente, tendo em vista a exigência do art. 25, § 2º do Decreto 34.577/2013.

## **7.3. Instrução do processo para contratação.**

Para contratação dos artistas que residem no Distrito Federal e Região Metropolitana o cadastro habilitado no SISCULT é a primeira condição. Os artistas de outros estados ou países, deverão apresentar a documentação para subsidiar a contratação.

De acordo com o Decreto nº 34.577/2013, além dos documentos essenciais à contratação pela Administração Pública, o processo deverá conter:

**a) Razões de escolha do profissional** – Essa análise, na verdade, faz parte da demonstração da conveniência da contratação e deve abordar as circunstâncias que determinaram a escolha daquele artista especificamente em relação a outros cujo trabalho também pudesse atender à finalidade do evento, como, por exemplo, demanda da comunidade, pesquisa e negociação de preço, disponibilidade de agenda e etc., acompanhada de documentos comprobatórios (abaixo assinado da comunidade, e-mails trocados entre o Órgão e os artistas e/ou empresários e produtores, declaração do servidor responsável pelos contatos

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Secretaria de Estado de Cultura**  
**Casa Civil**



indicando os dados das pessoas contatadas, se por telefone e etc.); Inciso I, art. 26 do Decreto nº 34.577/2013

I – razões de escolha do profissional, demonstrando a compatibilidade entre a espécie de trabalho artístico a ser contratado e a finalidade específica do evento;

**b) Proposta detalhada do serviço e preço** – O artista a ser contratado deverá apresentar proposta de preço, detalhando o serviço a ser prestado. Deverão ser apresentadas duas propostas, a primeira será relativa ao cachê, a outra aos serviços de suporte à apresentação;

*III – proposta de preço apresentada pelo artista, com detalhamento da apresentação, relacionando itens como roteiro, figurino, cenário, equipamentos técnicos especializados, integrantes, tempo de apresentação, repertório e outros elementos;*

**c) Demonstração de que o artista detém notória capacidade de mobilização de público** (art. 3º, Decreto 34.577/13) por meio justificativa expressa a respeito desse tópico, fundada em documentação comprobatória;

**d) Representante exclusivo** – na hipótese de contratação do artista por meio de um representante, deverá ser apresentado o documento que formaliza o vínculo do artista com o empresário, devendo OBRIGATORIAMENTE ser um contrato de agenciamento **com vigência mínima de 6 (seis) meses firmado pelo menos 3 (três) meses antes da contratação** (de acordo com a jurisprudência do Tribunal de Contas do Distrito Federal. O prazo de 3 meses será contado **a partir da data em que ocorreu o reconhecimento de firma dos contratantes pelo cartório competente**). Poderá ser considerado, para a contagem do prazo, o tempo de exclusividade comprovada por outro tipo de instrumento firmado anteriormente (declaração, termo ou reconhecimento de firma dos referidos documentos). No caso do artista ou grupo possuir empresa própria, a apresentação da documentação citada é dispensada, devendo ser comprovado no processo que os artistas ou artista principal de determinado grupo compõem o quadro social da empresa. Os artistas poderão ainda optar pela contratação como pessoa física por meio de um membro do grupo ou com a indicação, no ato da contratação, de que o pagamento será individual para cada membro do grupo;

**e) Justificativa de preço** – Os artistas deverão apresentar documentação que comprove o valor proposto de cachê e o gestor público deverá realizar pesquisa em condições semelhantes, com a finalidade de comprovar que o preço praticado é o de mercado. Exemplo: para contratar um determinado artista com preço a ser praticado em conformidade às condições semelhantes, significa observar período em função da variação de preços entre as altas e baixas temporadas e entre os dias da semana, além de eventos de livre acesso ou que tenham bilheteria, por serem fatores que alteram o valor cobrado pelas apresentações. Por fim, deve-se observar ainda,

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Secretaria de Estado de Cultura**  
**Casa Civil**



todos os itens que compõem a proposta de preço, levando em consideração deslocamentos, hospedagens, cenários, figurinos, entre outros;

**f) Contratos ou notas fiscais** - Acompanhados dos respectivos comprovantes inequívocos de pagamento (comprovante de depósito, transferência ou ordem bancária, duplicata e etc.), referentes a pelo menos 3 (três) cachês recebidos pelo próprio artista ou por outros artistas de semelhante consagração, em eventos igualmente compatíveis, até 2 (dois) anos antes da contratação pretendida, pagos com verba pública e privada, a fim de fundamentar a justificativa de preço (item 18 acima);

**g) Outros documentos** - No caso de contratação de pessoa jurídica (empresa própria do artista ou empresário exclusivo) deve ser juntada documentação referente à regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, por meio dos seguintes documentos:

1. Contrato ou Estatuto Social e Ata da Assembleia de Eleição da Diretoria, quando for o caso;
2. Comprovante de situação de regularidade CNPJ;
3. Comprovante de inscrição do empresário no Ministério do Trabalho (Lei tal) nessa condição (a de empresário/agente de artistas);
4. Certidão Negativa Conjunta Relativa a Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
5. Certidão Negativa fisco DF;
6. Certidão Negativa fisco estadual (quando a empresa for de outra Unidade da Federação);
7. Certidão Negativa junto ao fisco municipal (idem);
8. Certidão de Regularidade junto ao FGTS;
9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
10. Certidão Negativa INSS;

**h) Comprovação de consagração** – já especificada anteriormente;

*IV – justificativa de preço, fundamentada em pesquisa de mercado e documentação apresentada pelo artista, demonstrando a compatibilidade do valor da contratação com os preços praticados em eventos de natureza semelhante pelo próprio artista ou outros de semelhante consagração na crítica especializada; (Decreto 34.577 de 15 de agosto de 2013).*

A comprovação da consagração pela **crítica especializada** é feita “por meio de análise crítica publicada em jornais, revistas, e outras mídias, com indicação da fonte, não sendo admitido, para esse fim, a mera menção a apresentações já realizadas”, de acordo com o Decreto 34.577, art. 26, V. Quanto à consagração pela opinião pública é certo que poderá ser justificada com fundamento em documentos que permitam evidenciar a fama, notoriedade e aceitação do artista pela massa ou mesmo por segmento específico da comunidade, quando a espécie da expressão artística tiver um espectro de abrangência menor em termos de público;

**i) Comprovante de Profissionalismo** – No processo deve ser comprovado, por meio de documentação, que o artista ou grupo é profissional. São documentos válidos para comprovar o profissionalismo : DRT (Delegacia Regional do

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Secretaria de Estado de Cultura**  
**Casa Civil**



Trabalho), OMB – Ordem dos Músicos do Brasil, Diploma de formação de músico, artista plástico, ator e etc.;

**j) Manifestação específica da unidade responsável pela instauração e acompanhamento do processo** - A justificativa tem a finalidade de demonstrar que o caso concreto enquadra-se na hipótese prevista na Lei 8.666/93, art. 25, III, e Decreto 34.577/13, art. 3º; e deve abordar as seguintes questões: (a) notória capacidade do artista de mobilizar público, (b) profissionalismo, (c) consagração pela crítica especializada ou opinião pública, (d) regularidade da relação de exclusividade entre empresário e artista;

**7.4. Como contratar um artista convidado? – Instaurando o processo (resumo didático)**

Para contratar o artista convidado o servidor deve primeiro instaurar o processo com o projeto do evento (anexo III e página 14). Devendo conter análise e parecer, disponibilidade orçamentária e aprovação do responsável pelo Órgão Público executor. Será aberto processo (ou processos) para a contratação de artistas após a realização do convite, uma vez que, todas as contratações dos artistas locais serão feitas com base no relatório do SISCULT ou, no caso de artistas de outros estados ou países, por meio da análise de documentação enviada que comprove o cache e a consagração..

**7.4.1. Primeiro Processo – concepção do evento ou atividade.**

**a) Projeto do evento ou atividade** – A partir de determinação de superior hierárquico, o servidor público abrirá processo, após o recebimento/elaboração do projeto do evento ou atividade, conforme orientação no ANEXO III e item 4.1 da página 14;

**b) Análise do projeto** – Caso o projeto não seja de iniciativa da Administração Pública, a área relacionada à ação a ser desenvolvida analisará o projeto e emitirá o parecer de mérito e interesse público que deverá conter custo-benefício, características, planilha global e fontes de financiamento. Se o projeto for de concepção do próprio órgão público, o interesse público será descrito no próprio projeto, não sendo necessária a emissão de parecer;

**c) Disponibilidade orçamentária** – O processo seguirá para a área administrativa (setor financeiro) que deverá informar a disponibilidade orçamentária. Caso o orçamento esteja bloqueado, incompleto ou necessite de suplementação, será necessária manifestação formal da área fim responsável pela execução da ação sobre quais as condições de complementação ou disponibilidade orçamentária anterior ao início da ação;

**d. Autorização para realização da ação** – Após a análise favorável e disponibilidade orçamentária, o processo seguirá para aprovação da autoridade superior do órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela execução do projeto. Quando

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Secretaria de Estado de Cultura**  
**Casa Civil**



aprovado, o processo seguirá para a unidade realizadora da ação e será dado início ao processo de seleção dos artistas e de licitação das estruturas, se for o caso.

**e) Publicação** – deve ser publicado no DODF um extrato de resumo do projeto, informando a autorização e demais dados do projeto.

**7.4.2 Segundo Processo – contratação de artista convidado.**

a) **Instauração do processo de convite artístico** – Tendo como base o projeto do evento ou atividade aprovado pelo superior hierárquico e cumpridos os ritos citados no item 7.4.1, o servidor responsável dará início ao processo de consulta aos artistas a serem convidados, cumprindo os critérios exigidos pelo Decreto 34.577/2013 sobre consagração, justificativa da escolha, profissionalismo e pluralidade/diversidade;

b) **Negociação da apresentação** – O processo de negociação deve ser feito, obrigatoriamente, pelo Órgão Público Contratante que fará constar oficialmente os termos da negociação no processo com a observância quanto ao preço e às condições da apresentação, inclusive com o detalhamento dos serviços;

c) **Elaboração do projeto básico** – Depois de selecionados os artistas ou grupos, o servidor público do órgão contratante elaborará o projeto básico para a efetivação da contratação, conforme modelo no anexo V, devendo constar no projeto básico:

- ✓ Número do processo com dados do evento que originou a contratação;
- ✓ Razões da escolha do profissional;
- ✓ Histórico do artista ou grupo e informações sobre consagração;
- ✓ Justificativa do processo negociado;
- ✓ Detalhamento do serviço a ser prestado;
- ✓ Outros elementos exigidos para elaboração do projeto básico conforme modelo no anexo V.

d) **Outros documentos** a serem incluídos no processo:

- ✓ **Contrato ou Estatuto Social** e Ata da Assembleia de Eleição da Diretoria, quando for o caso;
- ✓ Comprovantes de consagração;
- ✓ Comprovantes de mobilização de público;
- ✓ Comprovação de profissionalismo;
- ✓ Comprovação de preço;
- ✓ Comprovante de situação de **regularidade CNPJ**;
- ✓ **Comprovante de inscrição do empresário no Ministério do Trabalho** (Lei tal) nessa condição (a de empresário/agente de artistas);
- ✓ Certidão Negativa Conjunta Relativa a Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- ✓ Certidão Negativa fisco DF;
- ✓ Certidão Negativa fisco estadual (quando a empresa for de outra Unidade da Federação);
- ✓ Certidão Negativa junto ao fisco municipal (idem);
- ✓ Certidão de Regularidade junto ao FGTS;
- ✓ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Secretaria de Estado de Cultura**  
**Casa Civil**



- ✓ Certidão Negativa INSS;

OBS: Para artistas cadastrados no SISCULT, será necessária somente a apresentação das certidões negativas.

**e. Cadastro do Evento** (somente para artistas consagrados residentes no DF – Anexo VIII) – Servidor habilitado fará o cadastro;

**f. Contratação do artista** (somente para artistas consagrados residentes no DF – anexo IX) – O servidor responsável deverá lançar os dados para contratação do artista ou grupo, deverá gerar e imprimir o relatório de contratação, que deve ser incluído no processo;

**g. Manifestação específica** - Por meio de despacho, a unidade responsável pela instauração e acompanhamento do processo deverá se manifestar pela inexigibilidade de licitação para a contratação via convite;

**h. Assessoria Jurídica** – O processo segue para assessoria jurídica para verificar o cumprimento das exigências para classificação na situação de inexigibilidade e contratação de artista como convidado;

**i. Autorização** do ordenador de despesa – o ordenador deve assinar a autorização de empenho.

**j. Emissão da Nota de Empenho** – Cumpridos os passos descritos, o processo seguirá para a emissão da nota de empenho, dentro das condições exigidas pelo Decreto 34.577/2013:

*“I – nota de empenho com informações individualizadas e detalhadas de cada apresentação artística contratada, com identificação dos profissionais, horário de início, tempo de duração das apresentações e cachês cobrados; art. 28.”*

**j) Assinatura** do Contrato e/ou nota de empenho – o responsável legal deverá comparecer ao órgão contratante para assinar o contrato ou o verso da nota de empenho. (esta ato é fundamental para confirmar o status de contratação)

**l. Publicação** – O extrato de contratação deverá ser publicado no DODF, conforme modelo disposto no anexo VI;

**m. Relatório do Evento** (somente será elaborado a partir do SISCULT para artistas consagrados residentes no DF) – O executor deverá acessar o Sistema com CPF e senha e acrescentar resumo do relatório do evento que deverá conter fotografias e/ou vídeos das apresentações, caso tenham ocorrido. Para os artistas não residentes no DF esse relatório será apenas incluído o processo.

*“III – relatório do executor do contrato, que comprove a realização do evento, com vídeo ou fotos, em plano aberto e fechado, em quantidade mínima de 10 (dez), e comprovação de fornecimento dos demais bens e serviços contratados.” Art. 28, Decreto 34.577/2013*

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Secretaria de Estado de Cultura**  
**Casa Civil**



**n. Relatório da apresentação artística (somente poderá ser elaborado a partir do SISCULT para artistas residentes no DF)** – O executor deverá informar os dados relacionados à apresentação artística, comprovando ou não a realização. Para artistas não residentes no DF esse relatório será apenas incluído no processo;

**0. Emissão da Nota Fiscal** – Será solicitada a emissão da nota fiscal, preenchidas as condições exigidas pelo Decreto 34.577/2013:

II – nota fiscal com tipo e detalhamento do serviço prestado, nome do evento, artista responsável, preço, condições de pagamento, data, horário e duração da apresentação; Art. 28

**p. Pagamento** – Cumpridas as condições relatadas anteriormente, o processo será encaminhado para o pagamento.

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Secretaria de Estado de Cultura**  
**Casa Civil**



**ANEXO I**

**DECRETO Nº 34.577, DE 15 DE AGOSTO DE 2013**

**Dispõe sobre a contratação de artista pela  
Administração Pública do Distrito Federal.**

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** A contratação de artista de qualquer linguagem por órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal observará o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as normas previstas neste Decreto.

*Parágrafo único.* O disposto neste Decreto aplica-se às Regiões Administrativas do Distrito Federal.

**CAPÍTULO II**  
**DA CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS**

**Art. 2º** Caracterizada a inviabilidade de competição prevista no caput do art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a contratação de artista de qualquer linguagem será precedida de credenciamento ou chamamento público.

*Parágrafo único.* No caso da contratação de profissional de qualquer setor artístico a convite da Administração, fica dispensado o credenciamento ou o chamamento público, observadas as disposições deste Decreto e do art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

**Art. 3º** A contratação de artista convidado será realizada exclusivamente para profissional de qualquer setor artístico com notória capacidade de mobilização de público e consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública.

**Art. 4º** O credenciamento consiste na formação de banco de dados anual de artistas habilitados a serem contratados pela Administração para eventos públicos no âmbito do Distrito Federal.

**Art. 5º** O chamamento público consiste na seleção de artistas, por meio de edital, para atuarem em eventos específicos, observando o número de atrações a serem contratadas, fixado no instrumento convocatório.

**Art. 6º** A remuneração de cachês artísticos a ser observada nas contratações reguladas por este Decreto, observará tabela de referência de valores, publicada anualmente pela Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal.

**CAPÍTULO III**  
**DO SISTEMA DE CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA**

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Secretaria de Estado de Cultura**  
**Casa Civil**



**Art. 7º** É requisito para a contratação prevista nos Capítulos IV e V do deste Decreto que o artista do Distrito Federal e região metropolitana esteja devidamente cadastrado no Sistema de Cadastro Geral para Contratação Artística – SISCULT.

**§ 1º** O Sistema de Cadastro Geral para Contratação Artística – SISCULT será hospedado na seguinte página eletrônica: [www.sistemas.cultura.df.gov.br](http://www.sistemas.cultura.df.gov.br).

**§ 2º** Compete:

I – à Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal, o gerenciamento, a manutenção e o suporte técnicos do SISCULT;

II – à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, a gestão do SISCULT.

**Art. 8º** Poderá ser cadastrado no SISCULT:

I – artista ou grupo artístico, como pessoa natural ou jurídica, diretamente ou por intermédio de seu empresário;

II – empresário de artista ou grupo artístico, como pessoa natural ou jurídica.

**Art. 9º** Após a inserção dos dados no sistema, a empresa ou artista deverá comparecer à Secretaria de Estado de Cultura para apresentar os documentos originais, em até 30 (trinta) dias, com vista à validação do seu cadastro.

**Art. 10.** Compete ao Secretário de Estado de Cultura do Distrito Federal nomear comissão composta por servidores da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, a quem compete avaliar, conferir e analisar a documentação, os dados e as informações registradas no SISCULT, e deliberar aprovação ou não do cadastro.

**Art. 11.** Os dados cadastrais terão validade de 2 (dois) anos.

**Art. 12.** A Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento e a Secretaria de Estado de Cultura editarão, em até 30 dias contados da publicação deste Decreto, portaria conjunta, regulamentando o funcionamento do SISCULT.

**Art. 13.** A contratação poderá ser efetivada por meio dos dados e relatórios do sistema, com identificação do servidor responsável.

**CAPÍTULO IV**  
**DO CREDENCIAMENTO**

**Art. 14.** O credenciamento de que trata o art. 4º deste Decreto deverá ser realizado com base em edital elaborado e divulgado pela Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal.

**Art. 15.** O processo de credenciamento será conduzido por uma comissão de credenciamento, composta por servidores da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal e por membros indicados pelo Conselho de Cultura e pelo Colegiado Setorial de Cultura, nomeados por portaria do Secretário de Estado da Cultura do Distrito Federal.

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Secretaria de Estado de Cultura**  
**Casa Civil**



**Art. 16.** O credenciamento será disponibilizado para os interessados, por meio de formulário eletrônico, acessível no endereço [www.cultura.df.gov.br](http://www.cultura.df.gov.br).

**Art. 17.** A contratação dos artistas credenciados poderá ser realizada por qualquer unidade orçamentária do Distrito Federal, que deverá respeitar o rodízio por estilo e área de atuação.

**Art. 18.** O prazo de vigência do credenciamento é de até 1 (um) ano, a contar da publicação do edital de credenciamento no Diário Oficial do Distrito Federal.

**Art. 19.** A Secretaria de Estado de Cultura publicará edital, precedido por portaria, estabelecendo todas as condições de participação no credenciamento e a composição das comissões de credenciamento.

**CAPÍTULO V**  
**DA CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA POR CHAMAMENTO PÚBLICO**

**Art. 20.** O chamamento público de que trata o art. 5º deste Decreto deverá ser realizado por meio de edital, com a finalidade de selecionar artista de qualquer linguagem para eventos e programas culturais específicos.

**Art. 21.** O edital deverá ser divulgado e aberto às inscrições, pelo prazo mínimo de 10 dias e na página eletrônica do órgão ou entidade da Administração do Distrito Federal.

**Art. 22.** Serão considerados para fins de seleção no chamamento público de que trata este Capítulo, a informações e os documentos registrados no SIS CULT e devidamente aprovados.

**Art. 23.** O edital deverá conter em anexos específicos:

I – termo de referência;

II – formulário de inscrição;

III – formulário para apresentação da proposta artística;

IV – tabela de remuneração de cachê, especificando, se for o caso os itens que componham a apresentação artística, considerando o disposto no art. 27 deste Decreto.

**Art. 24.** Cada órgão responsável pela realização do chamamento deverá formar uma comissão para julgamento e seleção dos inscritos.

**CAPÍTULO VI**  
**DA CONTRATAÇÃO DE ARTISTA CONVIDADO**

**Art. 25.** Poderá ser contratado como convidado o profissional de qualquer setor artístico, consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, na forma do disposto no inciso III do art. 25, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Secretaria de Estado de Cultura**  
**Casa Civil**



§ 1º Para a contratação na condição de convidado, deverá ser comprovado que o artista é consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 2º Deverá ser observada nas contratações de artistas convidados a diversidade cultural e pluralidade, permitindo a participação de diferentes artistas de diversas linguagens.

**Art. 26.** Para a contratação de artista convidado, a instrução processual deverá considerar, além do disposto no art. 25 deste Decreto, os seguintes elementos:

I – razões de escolha do profissional, demonstrando a compatibilidade entre a espécie de trabalho artístico a ser contratado e a finalidade específica do evento;

II – na hipótese da contratação de artista por meio de representante exclusivo, deverá ser apresentado o contrato de agenciamento, com vigência mínima de 6 (seis) meses;

III – proposta de preço apresentada pelo artista, com detalhamento da apresentação, relacionando itens como roteiro, figurino, cenário, equipamentos técnicos especializados, integrantes, tempo de apresentação, repertório e outros elementos;

IV – justificativa de preço, fundamentada em pesquisa de mercado e documentação apresentada pelo artista, demonstrando a compatibilidade do valor da contratação com os preços praticados em eventos de natureza semelhante pelo próprio artista ou outros de semelhante consagração na crítica especializada;

**Art. 27.** A contratação poderá ter por objeto o cachê artístico considerado isoladamente ou abranger itens de suporte à apresentação artística, desde que devidamente demonstrada na proposta de preço a vantagem à Administração Pública.

**CAPÍTULO VII**  
**DO PAGAMENTO DE PROFISSIONAIS CONTRATADOS**

**Art. 28.** Os órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal, quando do empenho, liquidação e pagamento devem verificar o cumprimento das seguintes exigências:

I – nota de empenho com informações individualizadas e detalhadas de cada apresentação artística contratada, com identificação dos profissionais, horário de início, tempo de duração das apresentações e cachês cobrados;

II – nota fiscal com tipo e detalhamento do serviço prestado, nome do evento, artista responsável, preço, condições de pagamento, data, horário e duração da apresentação;

III – relatório do executor do contrato, que comprove a realização do evento, com vídeo ou fotos, em plano aberto e fechado, em quantidade mínima de 10 (dez), e comprovação de fornecimento dos demais bens e serviços contratados.

**CAPÍTULO VIII**  
**DA TRANSPARÊNCIA**

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Secretaria de Estado de Cultura**  
**Casa Civil**



**Art. 29.** A Secretaria de Estado da Cultura divulgará, em sua página eletrônica, as informações referentes à contratação de artistas, inclusive valores de cachês pagos, data de realização do evento e tempo de duração das apresentações.

§ 1º As informações previstas no caput deste artigo serão divulgadas, igualmente, no Portal da Transparência.

§ 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal deverão inserir as informações previstas no caput deste artigo no Sistema Integrado de Gestão Governamental do Distrito Federal – SIGGO e no Sistema de Cadastro Geral para Contratação Artística – SISCULT.

§ 3º Os valores dos cachês pagos em contratações que observarem as normas deste Decreto poderão servir de referência para novas contratações.

**CAPÍTULO IX**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 30.** Na impossibilidade de emissão de relatório, por meio do SISCULT, para contratação de profissionais do setor artístico, a instrução do processo poderá ser feita com base no arquivo de registro do artista, arquivado na Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal.

**Art. 31.** A Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal poderá publicar, para efeito do disposto no Capítulo VI deste Decreto portaria estabelecendo critérios para mensurar a consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública, considerando suas especialidades e singularidades.

**Art. 32.** Os parâmetros e critérios a serem considerados no primeiro credenciamento de que trata o Capítulo IV deste Decreto, após sua vigência serão estabelecidos exclusivamente em Portaria do Secretário de Estado de Cultura.

**Art. 33.** Os casos não expressamente previstos neste Decreto serão submetidos à deliberação do Governador do Distrito Federal, devidamente autuados e instruídos com a documentação e justificativa da contratação pretendida.

**Art. 34.** Este Decreto entra em vigor em 30 dias a partir da data de sua publicação.

**Art. 35.** Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de agosto de 2013  
125º da República e 54º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, de 16/8/2013.

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Secretaria de Estado de Cultura**  
**Casa Civil**



**ANEXO II**

**Termo de compromisso para aquisição de senha do SISCULT**

Solicitação de acesso ao SISCULT

Venho por meio deste solicitar o acesso ao Sistema de Cadastro de Artistas com vistas à contratação de artistas ou grupos para atividades desta Administração Regional.

Informo ter ciência das responsabilidades administrativas relacionadas ao acesso e aos dados lançados no SISCULT, passíveis de responsabilização pelo uso indevido de qualquer dado relacionado aos procedimentos de cumprimento do Decreto nº 34.577, de 15 de agosto de 2013.

Servidor nº 1: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx Matrícula xxxxx CPFxxxxxxxxxxxxxxxx  
 Perfil executor/ Fiscal       Perfil contratação de artista  
e-mail xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx Assinatura servidor \_\_\_\_\_

Servidor nº 2: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx Matrícula xxxxx CPFxxxxxxxxxxxxxxxx  
 Perfil executor/ Fiscal       Perfil contratação de artista  
e-mail xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx Assinatura servidor \_\_\_\_\_

Servidor nº 3: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx Matrícula xxxxx CPFxxxxxxxxxxxxxxxx  
 Perfil executor/ Fiscal       Perfil contratação de artista  
e-mail xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx Assinatura servidor \_\_\_\_\_

Brasília, xx de xxxxxxxx de 2013

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do responsável pelo órgão

**ANEXO III**  
**Tópicos para o projeto do evento ou atividades**

- a) **Objetivo Geral** (deve ser apresentado o escopo geral do que se deseja realizar);

Exemplo: Promover o Festival de Culturas Populares e Tradicionais entre os dias 10 e 25 de setembro no Parque da Cidade, com envolvimento de grupos locais e convidados. A finalidade da ação é envolver a população do DF e fortalecer o reconhecimento e a preservação da memória, além de divulgar junto ao público essas manifestações da cultura popular.

- b) **Objetivos Específicos** (extraídos a partir do Objetivo Geral).

Exemplo:

Obj 1: Promover a divulgação das culturas populares e tradicionais do DF;  
Obj 2: Fortalecer a memória por meio das manifestações da cultura popular;  
Obj 3: Envolver grupos do DF e convidados no festival de cultura popular.

- c) **Justificativa** (explicação do porquê da ação).

- a. **Análise de oportunidade e conveniência do evento** - justificativa de mérito com a demonstração do interesse público cuja satisfação se pretende com a realização do evento, fazendo referência, inclusive, à eventual demanda da comunidade diretamente interessada ou beneficiada com sua realização ou a outras circunstâncias que tenham culminado com a decisão de realizar o evento, se for o caso;
- b. **Análise da relação custo/benefício** entre o custo global do evento e os fins perseguidos com sua realização;

- d) **Metas** (divisão dos objetivos, quantificando ou qualificando as ações)

Exemplo:

Meta 1 – Realização do festival de cultura popular, para um público estimado de 20 mil pessoas.

Meta 2 - Envolvimento de 30 grupos de cultura popular.

Meta 3 – Divulgação das expressões de cultura popular do DF, por meio do festival e mídia espontânea.

- e) **Descrição das atividades** (relacionar as ações previstas no projeto, bem como descrever de forma explicativa a programação do evento, com as atividades correspondentes às metas).
- f) **Planilha geral das despesas e fontes de financiamento** (a planilha deve apresentar as despesas que serão necessárias para a realização do evento, detalhando, a princípio, despesas gerais e estimadas. Devem também ser apresentadas as fontes de recursos que o projeto tem disponível).

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Secretaria de Estado de Cultura**  
**Casa Civil**



- 1) Detalhar estrutura e serviços necessários à realização do evento.
  - 2) Detalhar os grupos artísticos previstos.
  - 3) Detalhar as fontes de recursos previstas para o evento (fontes públicas, patrocínios, bilheteria entre outros)
- g) **Descrição das áreas de atuação artística pretendida com estilo** (descrição do perfil artístico do evento, informando a área e o estilo pretendido, para facilitar o processo de seleção ou indicação dos artistas)
- O projeto pode até sugerir uma relação de artistas a serem convidados, porém se a contratação for ser feita com recursos públicos a negociação deve ser feita **estritamente** pelo órgão público contratante. Os artistas que não forem contratados como convidados deverão passar pelo processo de edital de chamamento ou credenciamento público.

**ANEXO IV**  
**Modelo de Projeto Básico – ARTISTAS CRENCIADOS OU CHAMAMENTO PÚBLICO**

**PROJETO BÁSICO**

**12º FESTIVAL INTERNACIONAL DE BONECOS DE BRASÍLIA 2013**

**Contratação de artistas por Credenciamento**

**PROCESSO AUTORIZATIVO:** 150.002259/2013  
**FORMA DE CONTRATAÇÃO:** Credenciamento

Número do processo gerado com o projeto do evento, informação financeira, despacho de autorização da autoridade e publicação.

**1. Apresentação - resumo**

Trata o presente da iniciativa desta **SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL** para contratação de artistas selecionados por meio **CRENCIAMENTO**, para apresentação no projeto “**XII Festival Internacional de Bonecos**” evento que acontecerá de 21 de outubro de 2013 a 06 de novembro de 2013, a ser realizada em diversas cidades do Distrito Federal.

Ao realizar o evento, o Governo do Distrito Federal tem por objetivo fortalecer a produção cultural de Brasília, os movimentos regionais e nacionais de artes, música, teatro, dança e cultura popular, e oportunizar a integração dos artistas brasilienses com a comunidade do Distrito Federal e demais regiões, por meio do acesso gratuito a uma programação cultural rica e variada. Este projeto trata da contratação de artistas por credenciamento, selecionados com base no processo aprovado onde consta o projeto conceitual.

Os artistas serão contratados por **CRENCIAMENTO** conforme regulamentação do decreto 34.577/2013, capítulo IV, selecionados por meio da Portaria 61 de 2013 e ata da comissão julgadora publicada em 21 de outubro de 2013. Diante da determinação do regulamento do credenciamento a contratação respeitou o rodízio contratando todos os artistas de cultura popular relacionados a bonequeiros e mamulengueiros.

**2. Do Evento**

O XII Festival Internacional de Bonecos tornou-se um evento tradicional no Distrito Federal, com expresso interesse público, justificada e analisada no processo 150.002259/2013, aprovado pelo Secretário de Estado de Cultura todas as contratações de artistas fundamentadas neste projeto foi subsidiada pelo projeto do evento.

**3. Objetivo**

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Secretaria de Estado de Cultura**  
**Casa Civil**



Contratar artistas selecionados por meio do credenciamento, para realização de apresentações artísticas junto ao projeto XII FESTIVAL INTERNACIONAL DE BONECOS durante os dias 21 de outubro a 06 de novembro de 2013.

**4. Público Beneficiário**

O público principal do projeto são alunos da rede pública de ensino do ensino fundamental e médio, paciente de hospital e público em geral para as apresentações realizadas no Teatro Nacional. A estimativa do projeto é o envolvimento 158 mil participantes.

**5. Da Atração/Show (breve apresentação do artista)**

**COMPANHIA VOAR TEATRO DE BONECOS (usado como exemplo)** - tem como proposta o estudo e a prática do teatro de bonecos, levando em conta sua tradição e inovações, visando compartilhar suas experiências através de oficinas e ações sócio-culturais. Dirige todas as montagens, atua como manipulador e confecciona os bonecos da Companhia. Coordena festivais de artes cênicas no DF e entorno: Festa Latina de Bonequeiros e Brincantes, Roda de Teatro de Bonecos, Circuito Rural de Teatro de Bonecos, Gama Festineco, Festival Espetaculim Pequenos Espetáculos de Grande Qualidade e Festibra Festival de Teatro Para Infância de Brasília.

**CIA. PILOMBETAGEM (usado como exemplo)** - surgiu em julho de 2004, a partir da convivência do ator e músico Robson Siqueira com o saudoso Mestre Zezito o Palhaço Pilombeta, em Águas Lindas de Goiás, neste período de convivência com o mestre surgiram as bases para o fazer artístico da companhia pilombetagem. Em 2007 foi a vez do sobrinho Leonardo Siqueira entrar para o grupo fazendo malabarismo, perna de pau e tocando zabumba em 2008 outra sobrinha se interessa pelo fazer teatral da companhia é a Daiane Siqueira que inicia suas atividades como a palhaça Bilisca e em 2009 foi a vez do irmão e artista plástico Henrique Siqueira entrar para o grupo desenvolvendo e acrescentando com as habilidades de gestão cultural e artes visuais. Nossa primeira montagem foi o espetáculo "Benedito e o Boi Pintadinho" (2004), uma brincadeira de mamulengo, O segundo trabalho do Grupo foi o espetáculo Palhaçaria Pilombetagem (2006) com o roteiro inspirado no trabalho do mestre Zezito, apresentamos esquetes tradicionais de circo, malabarismo, música do cancionário popular e artes visuais No ano de 2009 iniciamos um processo de pesquisa sobre o teatro de formas animadas mais especificamente com os Bonecos de Silhuetas que resultou na montagem de "Teobaldo", participamos do Projeto Natal Animado da Secretaria de Cultura de Brasília, onde circulamos com este espetáculo nas cidades satélites de Brasília.

**6. Justificativa da escolha**

Os artistas foram selecionados por CREDENCIAMENTO, dentro da área de atuação artística da cultura popular, relacionado à contratação de bonequeiros e mamulengueiros, Tendo sido definido a área de atuação foi feita a divisão de apresentações pelo número de vagas na programação do Festival a partir do número

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Secretaria de Estado de Cultura**  
**Casa Civil**



de artistas credenciados, todos os artistas foram contratados para realização de 5 (cinco) apresentações.

A escolha justifica a contratação de seleção feita pelo Credenciamento realizado pela Secretaria de Cultura conforme requer o decreto 34.577/2013, com contratação fundamentada no *caput* da lei 8666/93.

**(descrever a relação entre o artista selecionado com a proposta do evento)**

### 7. Planilha de Custos

Subsecretaria de Políticas e Promoções Culturais, informa abaixo o custo do cachê para pagamento do artista (s), conforme estabelecido por tabela anexa ao regulamento publicado pela portaria 85/2013. Os cachês segundo a portaria possuíam cachês diferenciados, tendo em vistas a questão orçamentária, foram negociado o valor do cachê para baixo, conforme disposto no item 7, do regulamento publicado pela portaria 85 de 3 de outubro de 2013.

Serão contratados 2 grupos para a realização de 2 apresentações cada, no total de 6 apresentações a um valor de **R\$ 12.000,00**.

ARTISTA N° 01

<b>Nome do Artista</b>	Grupo Circo Teatrando			
<b>Responsável pelo Grupo</b>	Pessoa jurídica própria	<b>CPF</b>		
<b>Representante Exclusivo</b>	Produção de artista LTDA			
<b>CNPJ</b>	00.000.000/0000-00			
<b>DATA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL</b>	<b>DURAÇÃO</b>	<b>VALOR R\$</b>
25/10	15h	Teatro nacional	60 min	3.000,00
7/11	15h	Hospital Sarah Kubtshek	60 min	3.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>6.000,00</b>

ARTISTA N° 02

<b>Nome do Artista</b>	Grupo 2 teatro e dança			
<b>Responsável pelo Grupo</b>	Jose da Silva Pereira	<b>CPF</b>	000.000.000-00	
<b>Representante Exclusivo</b>	Produtora e representante SA			
<b>CNPJ</b>	00.000.000/0000-00			
<b>DATA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL</b>	<b>DURAÇÃO</b>	<b>VALOR R\$</b>
30/10	Teatro nacional	15:00h	60 min	3.000,00
29/10	Circo dos mamulengos Planaltina	10:00h	60 min	3.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>6.000,00</b>

i) **Das obrigações da contratante**

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Secretaria de Estado de Cultura**  
**Casa Civil**



- a. Instruir seus servidores a respeito das disposições presentes neste Contrato;
- b. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, em suas instalações para execução dos serviços;
- c. Indicar o local para execução dos serviços via Ordem de Serviço;
- d. Promover, por intermédio de servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, rejeitando aqueles que não atenderem a qualidade exigida, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- e. Realizar o pagamento à CONTRATADA, pelos valores efetivamente comprovados na execução dos serviços prestados nos prazos estabelecidos neste;
- f. Notificar à CONTRATADA, fixando-lhe prazo para correção das irregularidades encontradas nas execuções dos serviços.

**j) Das obrigações da Contratada**

- a) Executar os fornecimentos dos serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos e todas as obrigações assumidas, sujeitando-se a fiscalização da equipe da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a observância das determinações da contratação;
- b) Promover por sua conta e risco, o transporte dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução deste Contrato;
- c) Comunicar ao ESTADO qualquer anormalidade que interfira no bom andamento para o fornecimento dos serviços;
- d) Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;
- e) Encarregar-se exclusivamente pelo pagamento de todos os impostos e taxas, devendo apresentar sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos;
- f) Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo CONTRATADO não terá nenhum vínculo jurídico com o GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL;
- g) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente CONTRATO;
- h) Acatar apenas as solicitações dos fornecimentos dos serviços formalmente autorizados pelo GDF;
- i) Responsabilizar-se pela emissão de nota fiscal de apresentação artística e envio de toda documentação solicitada;
- j) Responsabilizar-se pela documentação necessária, relativa à liberação da execução da apresentação artística, emitida pelos órgãos de fiscalização e controle, exceto ECAD;
- k) Apresentar-se no dia para o qual foi selecionado, cumprindo todos os critérios, com todos os equipamentos em funcionamento;
- l) Divulgar, de acordo com os critérios adotados, a participação do Governo do Distrito Federal e do órgão contratante, em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto, bem assim, afora a marca nos palcos, camisas, placas, painéis e outdoors de identificação da

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Secretaria de Estado de Cultura**  
**Casa Civil**



apresentação artística custeada, no todo ou em parte, com os recursos do GDF.

**k) Parecer**

Diante do projeto e interesse público na realização do projeto/evento constante no processo 150.002259/2013, já manifestado pela área técnica, considerando ainda o processo de seleção justificado no referido projeto básico, sou favorável a contratação dos citados artistas/grupos.

Encaminho os autos para as demais considerações e autorizações que se fizerem necessárias.

Elaborado por:

(nome do servidor)  
**(função do servidor)**

Aprovado por:

(nome da autoridade do setor contratante)  
**(função da autoridade)**

**ANEXO V**  
**Modelo de Projeto Básico – ARTISTAS CONVIDADOS**

**PROJETO BÁSICO (para contratação de artistas **CONVIDADOS**)**  
**(título do projeto)**

**PROCESSO AUTORIZATIVO:** 150.002259/2013  
**FORMA DE CONTRATAÇÃO:** Convidado

Número do processo gerado com o projeto do evento, informação financeira, despacho de autorização da autoridade e publicação.

**1. Apresentação**

Trata o presente da iniciativa desta **SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL** para contratação de artistas selecionados por meio (credenciamento/ chamamento público), para apresentação no projeto “**título do projeto ou nome do evento**” evento que acontecerá de xx a xx de setembro de 2013, no (endereço completo da apresentação).

Ao realizar o evento, o Governo do Distrito Federal, tem por objetivo fortalecer a produção cultural de Brasília, os movimentos regionais e nacionais de artes, música, teatro, dança e cultura popular e, oportunizar a integração dos artistas brasilienses com a comunidade do Distrito Federal e demais regiões, por meio do acesso gratuito a programação cultural rica e variada. Assim, tratamos da contratação de profissionais do setor artístico que, consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública, tenham notória especialização decorrente de desempenho anterior, experiência pública, organização, aparelhamento, equipe técnica ou requisito relacionados com a sua atividade, representados por seus empresários artísticos exclusivos, conforme lei 8.666/93.

O artista será contratado como CONVIDADO conforme regulamenta o decreto 34.577/2013, capítulo Vi, cumprindo para este fim a análise de consagração do artista, justificando a escolha e o preço conforme requer o regulamento..

**2. Do Evento**

O (nome do evento ou projeto) é um evento de cultura tipicamente nordestina, sendo um evento tradicional de cultura popular do país. Este evento foi afixado na programação do Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal, voltado a manifestação e preservação do folclore e da cultura popular brasileira, envolvendo a Administração da Ceilândia e as Secretarias de Turismo e Publicidade do GDF.

*(Outras descrições do evento – este tópico é preenchido com um resumo do projeto do evento que situa a apresentação artística)*

**3. Objetivo**

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Secretaria de Estado de Cultura**  
**Casa Civil**



Contratar artistas selecionados por meio de (credenciamento ou chamamento público), para realização de apresentações artísticas junto ao projeto (**nome do projeto**), **durante os dias xx e xx de setembro de 2013.**

**4. Público Beneficiário**

Este projeto pretende atender o público infantil, jovem e adulto, principalmente moradores de Ceilândia e demais cidades satélites do Distrito Federal, com acesso gratuito. Proporciona, ainda, contato com elementos de manifestação da cultura popular e a interação de segmentos culturais com outros gêneros artísticos que são pilares na formação da sociedade. Além disso, o evento contribui para a interação de artistas locais, nacionais, movimentos organizados e o público participante.

**5. Da Atração/Show (breve apresentação do artista e proposta de espetáculo – descrição detalhada da apresentação artística a ser realizada)**

(nome do artista ou grupo)

*(breve histórico do artista ou grupo)* Nascido no Ceará, começou sua carreira aos quatorze anos tocando instrumentos como triângulo e pandeiro acompanhando sanfoneiros em festas na redondeza. Aos quinze fez parte de seu primeiro grupo “De Oito Baixo” passou a ser vocalista, com o fim da banda

A empresa “**nome da empresa do artista ou representante exclusivo**”, CNPJ: (*número*), é representante exclusivo do grupo “**nome do artista ou grupo**”, que se propõe a apresentar no respectivo evento no dia xx de SETEMBRO de 2013 dentro da programação do evento “**nome do evento**”. Os Shows terão uma duração de 1 hora e 20 minutos para apresentação.

A apresentação será feita por 5 integrantes, sendo um sanfoneiro, um baixista, 2 guitarristas e um baterista, além de 3 bailarinas se apresentarão intercalando a cada 2 músicas.

Estrutura do grupo para apresentação:

- a) Músicos – 01 sanfoneiro, 01 baixista, 02 guitarristas, 01 bateristas – sendo entre os músicos 02 vocais.
- b) Bailarinas – 3 bailarinas
- c) Figurino – será utilizado o figurino para as bailarinas
- d) LED – o grupo entregará a equipe organizadora, as imagens de animação para passar nos telões de LED.
- e) Serão apresentada 13 músicas de forró, sendo 4 de estilo pé de serra, 4 forró eletrônico e 5 forró tradicional.

**6. Justificativa da escolha do artista e interesse público na contratação.**

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Secretaria de Estado de Cultura**  
**Casa Civil**



Justificativa da escolha do artista – esse campo deve ser preenchido com a justificativa da escolha, conforme requer o decreto 34.577/2013, art. 26:

*1 – razões de escolha do profissional, demonstrando a compatibilidade entre a espécie de trabalho artístico a ser contratado e a finalidade específica do evento*

O Servidor deve descrever o conteúdo cultura do evento, para detalhar a relação do evento com o artista, por exemplo: um evento de rodeio envolvendo animais, linguagens rurais, para este tipo de evento a musica sertaneja e a musica caipira combinam com o ambiente, já é uma justificativa.

Outra justificativa é o próprio processo de consulta ao artista levando em consideração a agenda, disponibilidade etc.

O Interesse público na contratação do artista é a soma da relação da obra com o projeto contratado, somado ao custo benefício.

#### **7. Justificativa da Consagração**

Argumentos que justifiquem a consagração do artista convidado e diversidade, pluralidade envolvendo artistas de diversas linguagens.

*§ 1º Para a contratação na condição de convidado, deverá ser comprovado que o artista é consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.*

*§ 2º Deverá ser observada nas contratações de artistas convidados a diversidade cultural e pluralidade, permitindo a participação de diferentes artistas de diversas linguagens. Art. 25 do Decreto 34.577/2013*

O servidor deve relatar os documentos de consagração analisado, como por exemplo: “O artista é consagrado tendo em vistas a matéria do jornal xxx, publicada no dia xx, que analisa o impacto da musica do artista no meio juvenil bem como relata a trajetória do artista, foram apresentadas outras 3 matérias que citam a participação do artista em eventos no Tocantins, Goiais e Distrito Federal e a boa participação do público”. Pelo release, matérias e fotografias o artista comprova atuação e experiência superior a 15 anos, com apresentação em vários estados, gravação de DVD e CD com venda superior a 20 mil cópias.

É o texto do servidor que deve comprovar que foi analisado a consagração do artista, vale lembrar, que documentos com mera citação da apresentação não é valido para comprovar a consagração do artista,

#### **Justificativa de preço**

O servidor deverá apresentar as justificativas encontradas para o preço para contratação do artista, informando inclusive o processo de negociação realizado. Para justificar o preço no processo é preciso conter:

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Secretaria de Estado de Cultura**  
**Casa Civil**



- a) Proposta detalhada do artista da apresentação, com tempo de duração, composição da equipe, figurino, cenário, estrutura de apoio etc.
- b) Comprovantes de preço praticado pelo artista.
- c) Pesquisa de preço no mercado, nas mesmas condições em que o artista está sendo contratado.

Com base na documentação o servidor vai descrever no projeto os elementos que justificam o preço.

### 7.1 Planilha de Custos

Subsecretaria de Políticas e Promoções Culturais informa abaixo o custo do cachê para pagamento do artista.

<b>Nome do Artista</b>		Grupo Circo Teatrando		
<b>Responsável pelo Grupo</b>		Pessoa jurídica própria	<b>CPF</b>	
<b>Representante Exclusivo</b>		Produção de artista LTDA		
<b>CNPJ</b>		00.000.000/0000-00		
<b>DATA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL</b>	<b>DURAÇÃO</b>	<b>VALOR R\$</b>
25/10	15h	Teatro nacional	60 min	3.000,00
7/11	15h	Hospital Sarah Kubtshek	60 min	3.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>6.000,00</b>

#### l) Das obrigações da contratante

- a. Instruir seus servidores a respeito das disposições presentes neste Contrato;
- b. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, em suas instalações para execução dos serviços;
- c. Indicar o local para execução dos serviços via Ordem de Serviço;
- d. Promover, por intermédio de servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, rejeitando aqueles que não atenderem a qualidade exigida, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- e. Realizar o pagamento à CONTRATADA, pelos valores efetivamente comprovados na execução dos serviços prestados nos prazos estabelecidos neste;
- f. Notificar à CONTRATADA, fixando-lhe prazo para correção das irregularidades encontradas nas execuções dos serviços.

#### m) Das obrigações da Contratada

- a) Executar os fornecimentos dos serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos e todas as obrigações assumidas, sujeitando-se a fiscalização da equipe da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a observância das determinações da contratação;
- b) Promover por sua conta e risco o transporte dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução deste Contrato;
- c) Comunicar ao ESTADO qualquer anormalidade que interfira no bom andamento para o fornecimento dos serviços;
- d) Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Secretaria de Estado de Cultura**  
**Casa Civil**



- e) Encarregar-se exclusivamente pelo pagamento de todos os impostos e taxas, devendo apresentar sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos;
- f) Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo CONTRATADO não terá nenhum vínculo jurídico com o GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL;
- g) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente CONTRATO;
- h) Acatar apenas as solicitações dos fornecimentos dos serviços formalmente autorizados pelo GDF;
- i) Responsabilizar-se pela emissão de nota fiscal de apresentação artística e envio de toda documentação solicitada;
- j) Responsabilizar-se pela documentação necessária, relativa à liberação da execução da apresentação artística, emitida pelos órgãos de fiscalização e controle, exceto ECAD;
- k) Apresentar-se no dia para o qual foi selecionado, cumprindo todos os critérios, com todos os equipamentos em funcionamento;
- l) Divulgar, de acordo com os critérios adotados, a participação do Governo do Distrito Federal e do órgão contratante, em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto, bem assim, a marca nos palcos, camisas, placas, painéis e outdoors de identificação da apresentação artística custeada, no todo ou em parte, com os recursos do GDF.

**n) Parecer**

Diante do projeto e interesse público na realização do projeto/evento constante no processo (**número do processo que aprovou o evento/atividade**), já manifestado pela área técnica, considerando ainda a justificativa de preço, consagração e razões da escolha do artista em cumprimento ao decreto 34.577/2013, sou favorável a contratação do citado artista/grupo.

Encaminho os autos para as demais considerações e autorizações que se fizerem necessárias.

ELABORADO POR:

*(Nome do servidor)*  
**Assessor técnico**

APROVADO POR:

*(Nome da autoridade superior)*  
**Subsecretário de Políticas e Promoções Culturais**

## ANEXO VI

### Modelo de extrato para publicação no DODF

#### Publicação Geral do Evento

A Administração Regional de Planaltina, torna público a realização do evento “Festa Cultura e Popular” a ser realizada nos dias 21 a 23 de outubro de 2013, na praça central, próximo a feira permanente, com valor global estimativo de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil), oriundos de recursos do tesouro, sendo R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais) de estruturas de palco, som, iluminação, banheiros químicos, estruturas metálicas e tentas, e R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) para contratações artísticas. O evento foi aprovado pela titular da pasta no dia 15 de outubro de 2013, no processo nº 150.000234/2013 que autoriza a realização do evento.

Brasília/DF, xx de xxxxxx de 2013. (nome do titular da pasta)

#### Publicação para contratação de Artista por Chamamento Público

O **Gerente de Cultura** desta Administração, tendo em vista a seleção de artistas ou grupos, realizada por meio do edital de chamamento público nº xxx/2013, no processo 000.000000/2013, com fulcro no artigo 25, *caput* da Lei nº 8.666/93 e capítulo V do Decreto 34.577/2013, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da contratação do Artista JOÃO DA COSTA E BANDA, representado exclusivamente pela Empresa (*nome da empresa e CNPJ*), no valor de R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), para se apresentará por 90 (noventa) minutos, no dia xx de xxxx de 2013, na (*endereço da apresentação*), dentro da programação do Projeto Cultural/Social – (*nome do projeto*). Nos termos do Art. 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do **Gerente de Cultura** e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia. Brasília/DF, xx de xxxxxx de 2013. (nome e função do responsável pela pasta).

#### Publicação para contratação de Artista por Credenciamento

O **Gerente de Cultura** desta Administração, tendo em vista a seleção de artistas ou grupos, por meio do credenciamento realizado pela Secretaria de Estado de Cultura, no processo 000.000000/2013, com fulcro no artigo 25, *caput* da Lei nº 8.666/93 e capítulo IV do Decreto 34.577/2013, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da contratação do Artista JOÃO DA COSTA E BANDA, representado exclusivamente pela Empresa (*nome da empresa e CNPJ*), no valor de R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), para se apresentará por 90 (noventa) minutos, no dia xx de xxxx de 2013, na (*endereço da apresentação*), dentro da programação do Projeto Cultural/Social – (*nome do projeto*). Nos termos do Art. 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Gerente de Cultura e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia. Brasília/DF, xx de xxxxxx de 2013. (nome e função do responsável pela pasta).

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Secretaria de Estado de Cultura**  
**Casa Civil**



**Publicação para contratação de Artista Convidado**

O **Gerente de Cultura** desta Administração, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 000.000000/2013, com fulcro no artigo 25, *caput* da Lei nº 8.666/93 e capítulo VI do Decreto 34.577/2013, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da contratação do Artista JOÃO DA COSTA E BANDA, representado exclusivamente pela Empresa (*nome da empresa e CNPJ*), no valor de R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), para se apresentar por 90 (noventa) minutos, no dia xx de xxxx de 2013, na (*endereço da apresentação*), dentro da programação do Projeto Cultural/Social – (*nome do projeto*). Nos termos do Art. 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Gerente de Cultura e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia. Brasília/DF, xx de xxxxxx de 2013. (*nome e função do responsável pela pasta*).

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Secretaria de Estado de Cultura**  
**Casa Civil**



**ANEXO VII**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE**  
(usado do Festival de Bonecos como modelo)

A AJL, e subsequente à SUAG.

Para a realização do XII Festival Internacional de Bonecos, foram selecionados, para apresentações em diversas cidades do DF, do dia 21/10 a 06/11/2013, na forma de credenciamento conforme disposto no Decreto 34.577/2013, com fundamento no *caput* do art. 25 da Lei 8666/1993, os seguintes artistas, conforme detalhado no Projeto Básico fls. 005 a 009:

**CIA Jorge Creso, Chico Simões, CIA Roupas de Ensaio, CIA Articum, Grupo Pirilampo, Mamulengo Mulungu, Mamulengo São Saruê, As Caixeiros, Mamulengo Fuzuê, Mamulengo Sem Fronteiras, Cia Titeritar, Avulso Teatro Popular.**

Foram selecionados todos os 19 artistas credenciados na área de atuação de Cultura Popular, com estilo de apresentação de teatro de bonecos e mamulengo. No processo 150.002669/2013 são relacionadas 12 contratações e as demais constam no processo 150.002676/2013.

Todos os artistas comprovam atuação ARTISTA superior a dois anos nas citadas áreas, conforme documentação constante no SISCULT, foram selecionados por meio do regulamento publicado pela portaria 85 de 3 de outubro de 2013, ata da reunião da comissão de credenciamento publicada no DODF no dia 21 de outubro de 2013, e escolhidos por esta Subsecretaria tendo com base o projeto do evento autorizado no processo 150.002259/2013, diante do exposto atestado configurando a situação de inexigibilidade de licitação com base no *caput*, do Art. 25 da lei 8666/1993 e disposto no decreto 34.577/2013.

Brasília, 21 de outubro de 2013

Nome da autoridade

**Função da autoridade**

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Secretaria de Estado de Cultura**  
**Casa Civil**



**ANEXO VIII**  
**MODELO DE AUTORIZAÇÃO DE EMPENHO**

À Diretoria de Planejamento e Finanças.

Tendo em vista a solicitação da SPPC na peça inicial, manifestação expressa da situação de inexigibilidade confirmada pelo parecer da AJL e a instrução constante dos autos, autorizo, por força da competência expressa no Artigo 7º da Lei nº. 3.163/2003 e nos termos do Decreto nº 32.598/2010, art. 30, Incisos I, II, IV e V, Decreto nº 34.577 de 16 de agosto de 2013, os procedimentos visando à contratação dos seguintes artistas por **credenciamento**:

Nome do Artista	data e horário	Representante	CPF/CNPJ	Valor Total
Joaquim Mineiro	26/10 – 15:00	Joaquim Mineiro	258.891.501-97	3.500,00
DIGA HOW	25/10 – 21:30	Jaime Costa Silva	709.672.291-20	5.000,00
Dieguinho e Nanda	25/10 – 22:30	Diego e Nada os Cobrinhas	036.630.051-27	8.000,00
Grupo Sem Kao	25/10 – 23:30	Banda Musical Fura Olho	13.254.097/0001-00	5.000,00

As referidas apresentações estão dentro da programação do 56º Aniversário do Paranoá, a ser realizado nos dias 25 e 26 de outubro de 2013, em diversas cidades no estacionamento Administração Regional do Paranoá. Por subsecutivo, autorizo a emissão de Nota de Empenho, Nota de Lançamento e respectiva Previsão de Pagamento, no Programa de Trabalho nº 13.392.6219.4090.5875, Natureza de Despesa 33.90.39 – Fonte 100, no valor de **R\$ 21.500,00 (vinte e um e quinhentos mil reais)**, na forma de inexigibilidade de licitação com amparo no Art. 25, *Caput*, da Lei nº 8.666/93 e Decreto 34.977/2013.

No que diz respeito ao cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, a exigência pode ser considerada cumprida, face à previsão de recursos na LOA vigente.

Quanto à celebração de contrato, considerando que a lei possibilita sua substituição por nota de empenho ou outro instrumento equivalente, na hipótese de despesas de valor inferior ao limite máximo para convite ou as que, pela sua natureza, não geram obrigação futura, como é o caso presente, a exigência será ser suprida pela emissão da correspondente Nota de Empenho.

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Secretaria de Estado de Cultura**  
**Casa Civil**



Após o cumprimento das demais exigências quanto à ratificação e publicação da matéria, remeta-se à SPPC, para dar cumprimento a todas as orientações lançadas no parecer jurídico, apresentar relatório final e comprovantes da realização do evento e solicitar a liquidação da despesa, condicionada ao integral cumprimento do Decreto 34.577/2013, Parecer n. 393/2008-PROCAD/PGDF e a manifestação da AJL, e à efetiva prestação de serviços.

Brasília, 25 de outubro de 2013.

**(nome do servidor)**

(função)

## ANEXO IX CADASTRANDO UM EVENTO NO SISCULT

Entre no sistema de cadastro [www.sistemas.cultura.df.gov.br](http://www.sistemas.cultura.df.gov.br) , para cadastrar o evento, lembre-se que para ter acesso é preciso ter solicitado a senha por ofício a Secretaria de Cultura, conforme modelo no ANEXO II.

- A) Dentro do sistema, selecione a opção SISTEMA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO.



- B) Digite o CPF e senha, em seguida clique em acessar.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Secretaria de Estado de Cultura**  
**Casa Civil**



C) Na aba superior na opção SISTEMAS, dentro da aba CONTROLE DE EVENTOS selecione CADASTRO DE EVENTOS.



D) O sistema abrirá o formulário preenchido com algum evento, escolha a opção para incluir novo evento. (ou localizar caso esteja querendo edital o evento cadastrado).

**Sistema Geral de Administração Cultural - SISCULT**  
**Gestão de Contratos Artísticos**  
**Cadastro de Eventos**

Nome do evento: pre-lançamento do II encontro de cultura gospel  
Data-hora inicial: 18/10/2013 17:00:00  
Data-hora final: 18/10/2013 23:00:00

Estimativa de público: 6000  
Valor estimado da estrutura (R\$):  
Valor estimado da contratação artística (R\$):  
Valor global estimado (R\$):

Justificativa:  
A Subsecretaria de Diversidade Cultural atesta a consagração artística do interessado pelo release e documentação apresentada que comprova o profissionalismo na área, e ainda está de acordo com as exigências e em conformidade com a Lei 8.666/93, art. 25, inciso III, que trata de inexigibilidade de licitação quando da contratação artística de profissional comprovado. Buscando atingir a meta desta Pasta que é promover e colaborar com as festividades realizadas no Distrito Federal, em suas regiões administrativas, de acordo com o Decreto 32.577/2010, art. 1º, § 3º, Lei Distrital nº 3844, de 14/04/2006, e visando cumprir Constituição Federal em seu art. 215, que garante a todos o pleno exercício dos direitos culturais e

**Inclusão de locais de apresentação/execução do evento**  
Informe os dados de cada local e em seguida clique em INCLUIR para gravar:

Região Administrativa: CEP:  
Logradouro completo:  
Referências: Incluir Excluir

RA	CEP	Logradouro
1 B 9 RA K - Ceilândia	72.225-561	EQNN 17/19

**Inclusão de artistas habilitados para este evento**  
Informe os artistas para todos os locais de realização

Informe o CPF/CNPJ do artista habilitado: Incluir Excluir

CPF/CNPJ Nome/Raz. Social

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Secretaria de Estado de Cultura**  
**Casa Civil**



E) O sistema vai abrir o formulário para que sejam preenchidos todos os dados do evento.

- ✓ Nome do evento
- ✓ Data e hora de início e fim do evento
- ✓ Estimativa de público,
- ✓ Valor estimado do custo com estruturas,
- ✓ Valor estimado de contratação artística
- ✓ O sistema preenche automaticamente o valor total estimado.
- ✓ Justificativa de realização do evento.
- ✓ Local, com endereço detalhado do evento.
- ✓ Seleção dos artistas a serem contratados para este evento (independente da forma de contratação);

The screenshot shows a web browser window titled 'Cadastro de Eventos - Google Chrome' with the URL 'www.sistemas.cultura.df.gov.br/webrun/form.jsp?sys=SGA&action=openform&formID=131&align=0&mode=-1&goto=-1&filt'. The page content is from the 'Sistema Geral de Administração Cultural - SISCULT' and is titled 'Gestão de Contratos Artísticos - Cadastro de Eventos'. The form contains the following elements:

- Nome do evento \***: Text input field.
- Data-hora inicial \***: Date and time input field.
- Data-hora final \***: Date and time input field.
- Estimativa de público \***: Text input field.
- Valor estimado da estrutura (R\$) \***: Text input field.
- Valor estimado de contratação artística (R\$) \***: Text input field.
- Valor global estimado (R\$)**: Text input field.
- Justificativa \***: Large text area for justification.
- Inclusão de locais de apresentação/execução do evento**: Section with a dropdown for 'Região Administrativa', a 'CEP' field, and a 'Logradouro completo' field. It includes 'Incluir' and 'Excluir' buttons.
- Inclusão de artistas habilitados para este evento**: Section with a text field for 'Informe o CPF/CNPJ do artista habilitado' and 'Incluir'/'Excluir' buttons.
- Referências**: Section with a text field and 'Incluir'/'Excluir' buttons.
- Table of references**: A table with columns 'id RA', 'CEP', and 'Logradouro'.
- CPF/CNPJ** and **Nome/Raz. Social**: A table for listing artists.
- Status deste evento**: A dropdown menu.
- Evento pronto para contratação?**: Radio buttons for 'Não' and 'Sim'.
- Gerar comprovante**: A button at the bottom left.

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Secretaria de Estado de Cultura**  
**Casa Civil**



F) Preencha os dados, e selecione a cidade ou cidades envolvidas no evento a ser realizado.

**Sistema Geral de Administração Cultural - SISCULT**  
**Gestão de Contratos Artísticos**  
**Cadastro de Eventos**

Nome do evento: Festival de Cultura Popular  
Data-hora inicial: 10/11/2013 10:00:00  
Data-hora final: 15/11/2013 00:00:00  
Estimativa de público: 10000  
Valor estimado da estrutura (R\$): 235.000,00  
Valor estimado da contratação artística (R\$): 125.000,00  
Valor global estimado (R\$): 360.000,00

Justificativa:  
O evento é tradicional, atende a demanda de divulgar e organizar os grupos de cultura popular, preservando a tradição... etc (justificar a necessidade do evento).

**Inclusão de locais de apresentação/execução do evento**  
Informe os dados de cada local e em seguida clique em INCLUIR para gravar:

Região Administrativa: RA I - Brasília CEP: 70.000-00  
Logradouro completo: Av central, Rodoviária do Plano Piloto  
Referências: Ao lado do Teatro Nacional [Incluir] [Excluir]

Informe o CPF/CNPJ do artista habilitado: [Incluir] [Excluir]

id	id RA	CEP	Logradouro
1	1 RA - Brasília	70.000-00	Av central, Rod

Evento pronto para contratação?  Não  Sim

G) Digite o CPF ou CNPJ para selecionar o artista que serão contratados para o evento.

**Sistema Geral de Administração Cultural - SISCULT**  
**Gestão de Contratos Artísticos**  
**Cadastro de Eventos**

Nome do evento: Festival de Cultura Popular  
Data-hora inicial: 10/11/2013 10:00:00  
Data-hora final: 15/11/2013 00:00:00  
Estimativa de público: 10000  
Valor estimado da estrutura (R\$): 235.000,00  
Valor estimado da contratação artística (R\$): 125.000,00  
Valor global estimado (R\$): 360.000,00

Justificativa:  
O evento é tradicional, atende a demanda de divulgar e organizar os grupos de cultura popular, preservando a tradição... etc (justificar a necessidade do evento).

**Inclusão de locais de apresentação/execução do evento**  
Informe os dados de cada local e em seguida clique em INCLUIR para gravar:

Região Administrativa: RA I - Brasília CEP: 70.000-00  
Logradouro completo: Av central, Rodoviária do Plano Piloto  
Referências: [Incluir] [Excluir]

Informe o CPF/CNPJ do artista habilitado: 42818397120 [Incluir] [Excluir]

id	id RA	CEP	Logradouro
1	1 RA - Brasília	70.000-00	Av central, Rod

Evento pronto para contratação?  Não  Sim

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Secretaria de Estado de Cultura**  
**Casa Civil**



H) Repita o procedimento ate incluir todos os artistas, em seguida marque a opção “evento pronto para a contratação” marque em SIM. (se não for marcado o evento não aparece disponível para a realização de contratação de artistas)

**Sistema Geral de Administração Cultural - SISCULT**  
**Gestão de Contratos Artísticos**  
**Cadastro de Eventos**

Nome do evento: Festival de Cultura Popular  
Data-hora inicial: 10/11/2013 10:00:00  
Data-hora final: 15/11/2013 00:00:00

Estimativa de público: 10000  
Valor estimado da estrutura (R\$): 235.000,00  
Valor estimado da contratação artística (R\$): 125.000,00  
Valor global estimado (R\$): 360.000,00

Justificativa:  
O evento é tradicional, atende a demanda de divulgar e organizar os grupos de cultura popular, preservando a tradição, etc (justificar a necessidade do evento).

Inclusão de locais de apresentação/execução do evento  
Informe os dados de cada local e em seguida clique em INCLUIR para gravar:

ic id RA	CEP	Logradouro
1	RA1 - Brasília	70.000-00 Av central, Roda

Inclusão de artistas habilitados para este evento  
Informe o CPF/CNPJ do artista habilitado:

CPF/CNPJ	Nome/Raz. Social
1 42818397120	Sergio Alex Ferreira de Melo
2 82042881120	Marcelo de Sá Santos
3 80792154134	Bateria Nota Show

Evento pronto para contratação?  
 Não  Sim

I) Agora clique em salvar.

J) Se desejar, o sistema gera o relatório simplificado do evento.

**INFORMAÇÕES IMPORTANTES**

O Evento incluído só poderá se alterado pela pessoal (CPF) que cadastrou o evento. Após a data da realização do evento não será possível nenhum tipo de alteração.

## ANEXO X GERANDO A CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS NO SISCULT

Entre no sistema de cadastro [www.sistemas.cultura.df.gov.br](http://www.sistemas.cultura.df.gov.br), para cadastrar o evento, lembre-se que para ter acesso é preciso ter solicitado a senha por ofício a Secretaria de Cultura, conforme modelo no ANEXO II. (esta etapa deve ser feita após cadastrado o evento conforme ANEXO VII)

- A) Dentro do sistema, selecione a opção SISTEMA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO.



- B) Digite o CPF e senha, em seguida clique em acessar.



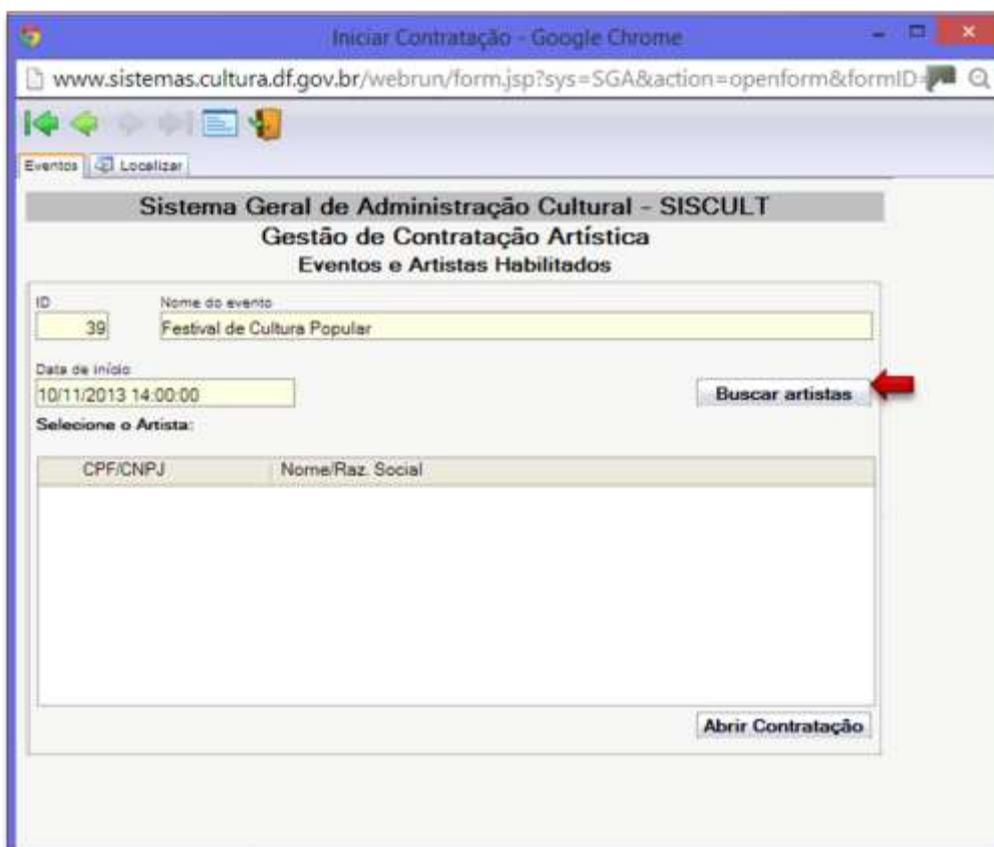
**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Secretaria de Estado de Cultura**  
**Casa Civil**



C) Na aba superior na opção SISTEMAS, dentro de CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS, selecione INICIAR CONTRATAÇÃO.



D) O sistema abre a relação dos eventos e artistas habilitados, escolha o evento que contratará os artistas, em seguida clique na opção BUSCAR ARTISTAS.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Secretaria de Estado de Cultura**  
**Casa Civil**



- E) Selecione o artista para iniciar o processo de contratação, em seguida clique em **ABRIR CONTRATAÇÃO**.

**Sistema Geral de Administração Cultural - SISCULT**  
**Gestão de Contratação Artística**  
**Eventos e Artistas Habilitados**

ID: 39 Nome do evento: Festival de Cultura Popular

Data de início: 10/11/2013 14:00:00 **Buscar artistas**

**Selecione o Artista:**

	CPF/CNPJ	Nome/Raz. Social
1	42818397120	Sergio Alex Ferreira de Melo
2	80792154134	Bateria Nota Show
3	82042861120	Marcelo de Sá Santos

**Abrir Contratação**

- F) Com o cadastro selecionado, para o caso do artista possuir uma empresa como representante exclusiva é possível verificar os dados clicando em **produtora**.

**Sistema Geral de Administração Cultural - SISCULT**  
**Gestão de Contratação Artística**  
**Dados do Ente / Agente Cultural**

Data Cadastro: 03/09/2013 01:09:20 Data transmissão: 24/09/2013 11:03:20 Nome / Razão Social: Rosandra P. Flange CPF/CNPJ: 342.444.903-49

Email: gema@neta.com.br Insc. Estadual: Insc. Estadual: Valor Projeção: 10000

**Documentos Exibidos:**

#	Tip. de Documento	Observação	Data de Validade	Status
1	1 - Documento de Identificação (CPF / CNPJ)			C F8a
2	2 - Comprovante de Endereço			C F8a
3	3 - CNPJ Receita Federal		10/01/2014	F F8a
4	4 - Inscrição			1 F8a

**Outros dados:**

Nome do Evento: Data Apress.: Data do pré-C. Região Adm.:

**Produtora** **Contrato**

- G) Verifique os dados e clique em **voltar**.

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Secretaria de Estado de Cultura**  
**Casa Civil**



H) Siga para CONTRATO para incluir os dados.

I) Preencha o cadastro, detalhando o local da apresentação, endereço, referencia e breve descrição da apresentação a ser desenvolvida.

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Secretaria de Estado de Cultura**  
**Casa Civil**

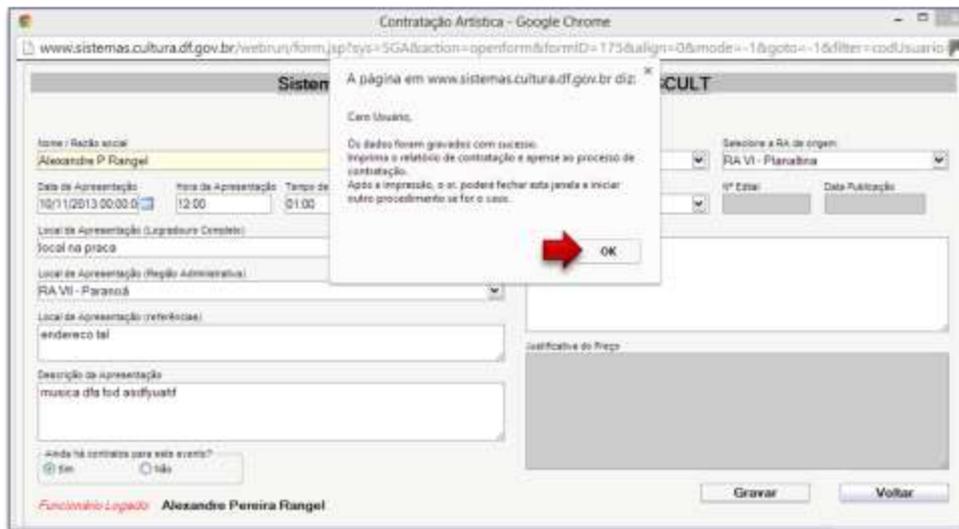


J) Selecione a forma de seleção do artista entre: Credenciamento, Chamamento público ou artista convidado e preencha os dados dos campos que abrirem.

K) Preencha o banco, agência e conta corrente.

L) Em seguida clique em GRAVAR, o sistema vai abrir a ABA para gerar o relatório de contratação.

M) Confirme



Contratação Artística - Google Chrome

www.sistemas.cultura.df.gov.br/webtrun/form.jsp?sys=SGA&action=openform&formID=175&align=0&mode=-1&goto=-1&filter=codUsuario

Sistema

Nome / Razão social: Alexandre P Rangel

Data de Apresentação: 10/11/2013 00:00:00 Hora de Apresentação: 12:00 Tempo de Apresentação: 01:00

Local de Apresentação (Legislação Completa):

Local de Apresentação (Região Administrativa): RA VI - Parangará

Local de Apresentação (referências): endereço tel:

Descrição de Apresentação: musica dia tod asslyuatf

Ainda há contratos para este evento?  Sim  Não

Funcionário Logado: Alexandre Pereira Rangel

OK

Gravar Voltar

N) O sistema abrirá a ABA para emissão do relatório,



Contratação Artística - Google Chrome

www.sistemas.cultura.df.gov.br/webtrun/form.jsp?sys=SGA&action=openform&formID=175&align=0&mode=-1&goto=-1&filter=codUsuario

Sistema Geral de Administração Cultural - SISCULT  
Gestão de Contratação Artística  
Dados para Contratação

Nome / Razão social: Alexandre P Rangel

Data de Apresentação: 10/11/2013 00:00:00 Hora de Apresentação: 12:00 Tempo de Apresentação: 01:00 Valor do cachê:

Local de Apresentação (Legislação Completa):

Local de Apresentação (Região Administrativa): RA VI - Parangará

Local de Apresentação (referências): endereço tel:

Descrição de Apresentação: musica dia tod asslyuatf

Ainda há contratos para este evento?  Sim  Não

Funcionário Logado: Alexandre Pereira Rangel

Relatório Gravar Voltar

O) O relatório é gerado.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
Secretaria de Estado de Cultura  
Casa Civil



www.sistemas.cultura.df.gov.br/verificar/WFP/Reports/Generatad/F4253F8C-7A79-45C1-9CA7-185285ABA133.PDF

GDF SECRETARIA DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL

Sistema Geral de Administração Cultural - SISCULT  
Relatório de Contratação

Data de emissão: 23/10/2013

**ENTE/AGENTE CULTURAL CONTRATADO**

Nome: Alexandre P Rangel  
CPF / CNPJ: 5404406349 Nome artístico: Grupo de Teatro Mágia  
Email: pors@terra.com.br

**ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DO ENTE/AGENTE CULTURAL**

1	Documento: Documento de Identificação (CPF / C / RG)	Documentos/arquivo ok? Não
2	Documento: Comprovante de Endereço	Documentos/arquivo ok? Não
3	Documento: Imagens	Documentos/arquivo ok? Não
4	Documento: CND Receita Federal Data de Vencimento: 10/01/2014	Documentos/arquivo ok? Não

A presente relação de documentos enviados foi considerada apta para o reconhecimento artístico do artista/ente cultural interessado em: 2/09/2013

**DADOS DA AGÊNCIA / PRODUTORA**

Nome: Rinar Produções e Eventos Ltda  
CNPJ: 03.758.332/0001-20 Telefone: (11) 4871-5777  
Email: contato@rinarproducoes.com.br

**ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DA AGÊNCIA/PRODUTORA**

1	Documento: CND Receita Federal Data de Vencimento: 2/01/2014	Documentos/arquivo ok?
2	Documento: CNPJ Data de Vencimento:	Documentos/arquivo ok?

**PASSO RELATÓRIO** – após gerado o relatório deve ser impresso, assinado pelo servidor responsável pela elaboração, juntado ao processo de contratação.

**CONFERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO** – o servidor deve conferir se no SISCULT a documentação está completa. Deve ser verificado se no cadastro do artista ou da empresa possui o contrato de agenciamento ou a declaração de exclusividade (**como verificar os documentos no SISCULT – pág. 73**).

**CERTIDÕES NEGATIVAS** – as certidões negativas devem ser incluídas no processo para o empenho, podendo ser retiradas pela internet pelo próprio órgão contratante.

**NÃO É NECESSÁRIO IMPRIMIR OS DOCUMENTOS** – salvo as certidões negativas, o relatório gerado do SISCULT substitui a documentação. Será incluída no processo somente documentação complementar que não esteja na lista do SISCULT (neste caso informe a SECULT da falta do documento).

**ALERTA - ALERTA - ALERTA**

Caso o sistema **não** esteja gerando o **relatório de contratação**, poderá ser emitido O RELATÓRIO DE HABILITAÇÃO para prosseguir com a contratação, porém no processo deverá ser incluída a justificativa com a cópia da tela de erro do SISCULT. (**veja como emitir o relatório de habilitação abaixo**)

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Secretaria de Estado de Cultura**  
**Casa Civil**



**RELATÓRIO DE HABILITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO.**

(este relatório somente será usado para o caso de não ser possível de gerar o relatório de contratação)

A) Escolha a opção COMPROVANTES.



B) Digite o CPF ou CNPJ que deseja consultar, clique em GERAR RELATÓRIO.



C) O nome do artista ou grupo aparecerá na tela, escolha o relatório de HABILITAÇÃO.



D) O relatório será gerado, imprima para ser incluído no processo.

SECRETARIA DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL	
<b>Sistema Geral de Administração Cultural - SIS CULT</b> Relatório de Habilitação de Artistas	
Data Emissão: 17/10/2013	
<b>DADOS DO ARTISTA</b>	
Nome: Alexandre P Rangel	Nome artístico: Grupo de Teatro Magia
CPF / CNPJ: 14844486349	
Email: pereir@terra.com.br	
<b>DADOS DA AGÊNCIA / PRODUTORA</b>	
Nome: Rimar Produções e Eventos Ltda.	Telefone: (11) 4971-5777
CNPJ: 03758332000128	
Email: contato@rimarproducoes.com.br	
<b>ANÁLISE DOS DOCUMENTOS</b>	
1 Documento: Documento de Identificação (CNH / CI / RG)	Documento/arquivo ok? Não
Data de Vencimento:	
2 Documento: Comprovante de Endereço	Documento/arquivo ok? Não
Data de Vencimento:	
3 Documento: CND Receita Federal	Documento/arquivo ok? Não
Data de Vencimento: 10/01/2014	
4 Documento: Imagens	Documento/arquivo ok? Não
Data de Vencimento:	
A presente relação de documentos enviados foi considerada apta para o reconhecimento artístico ente/agente cultural interessado em: 11/09/2013.	
<b>DESPACHO FINAL</b>	
O processo deste ente/agente cultural recebeu a seguinte conclusão: <b>Habilitação efetivada</b>	
Responsável: Miguel Ribeiro	Em: 30/09/2013
Conforme o seguinte despacho: teste 21	
O processo deste ente/agente cultural recebeu a seguinte conclusão: <b>Habilitação efetivada</b>	
Responsável: Miguel Ribeiro	Em: 26/09/2013
Conforme o seguinte despacho: teste 10	

## VERIFICANDO A DOCUMENTAÇÃO DO ARTISTA NO SIS CULT

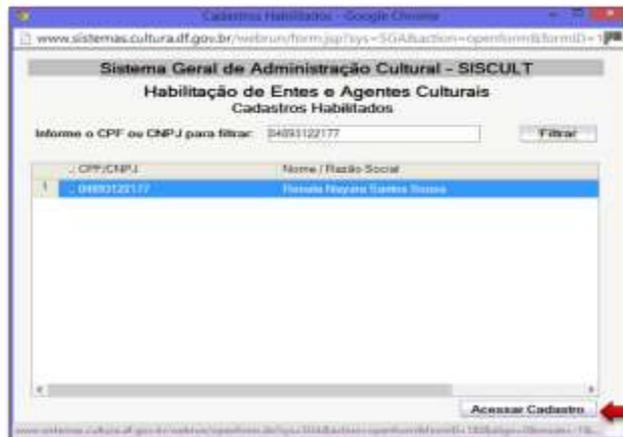
a) Escolha a opção cadastros habilitados.



b) Inclua o CPF ou CNPJ e clique em FILTRAR.



c) Clique em Acessar o Cadastro



d) Com o cadastro aberto escolha a opção “documentos”.



e) Escolha o documento.

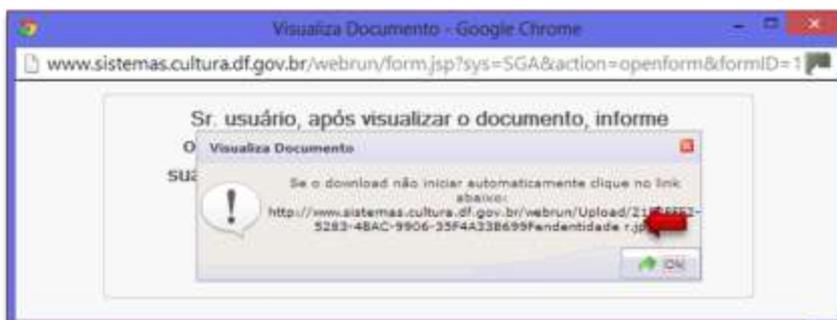
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
Secretaria de Estado de Cultura  
Casa Civil



f) Clique para visualizar o documento.



g) Clique para abrir o arquivo.



h) O documento pode ser visualizado no navegador.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
 Secretaria de Estado de Cultura  
 Casa Civil



www.sistemas.cultura.df.gov.br/webtrun/Upload/249CA450-7214-4C22-95EF-D63F01D1962aDigitalizar0041

**ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL**  
 Tern M pública em todo Território Nacional (L 3.857/60)

Inscrição: 9142  
 Data de Inscrição: 31.07.2012 | Indeterminado

Nome: RENATA NAYARA SANTOS SOUSA  
 Estado: Francisco Genamilson da Silva Sousa  
 Nacionalidade: Rônia Liberalino Santos

Palmas-TO  
 Data de Nascimento: 17.05.2000  
 CPF: 3.381.683-77  
 Data de Expedição: 11.07.2012

Assinatura eletrônica: *Renata*

Identificação: O. M. B.

Profissão: POPULAR  
 Especialidade: "CANTO"

Polígono:

SECRETARIA DE CULTURA  
 VISCO WHIS W  
 DATA: 11/07/2012  
 110612015015012111003  
 Para consultar o sistema, clicar em  
 A U T E N T I C A R  
 Contate com o original (LH.953/96)  
 1668383 - (61) 33838383  
 30 - 81111-50

ESTADIA DE NOTAS DE CANCELAMENTO - OF  
 206-Cano D-Lore 26  
 A U T E N T I C A R  
 1668383 - (61) 33838383  
 30 - 81111-50

SECRETARIA DE CULTURA  
 VISCO WHIS W  
 DATA: 11/07/2012  
 110612015015012111003  
 Para consultar o sistema, clicar em  
 A U T E N T I C A R  
 Contate com o original (LH.953/96)  
 1668383 - (61) 33838383  
 30 - 81111-50

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Secretaria de Estado de Cultura**  
**Casa Civil**



**ANEXO XI**

**Modelo de edital de chamamento público.**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° XX/2013**  
**(NOME DO EVENTO)**

A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA lança o chamamento público para a seleção de shows musicais, espetáculos de teatro, dança e circo, para a programação em comemoração ao (NOME DEO EVENTO), nos dias 15 de abril a 01 de maio de 2013, pelo qual serão selecionados XX grupos/artistas, tendo como base o art. 25 da lei 8666/93 e decreto 34.577/2013.

**1. DO OBJETO**

1.1. O presente edital tem por escopo o chamamento de artistas de qualquer linguagem com vistas à prestação de serviços artísticos de bandas, grupos e artistas para o evento (xxxxxxxxxxxxxx), nos seguintes estilos artísticos: Culturas Populares e Tradicionais; MPB; Hip-Hop; Forró; Dança e Teatro. Conforme as especificações e condições constantes deste Regulamento, contemplando os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e valores fixados para possíveis realizações da prestação dos serviços no âmbito do Distrito Federal.

1.2. Poderão participar do chamamento artistas de qualquer linguagem residentes no DF e Região Metropolitana, com mais de 01 (um) ano de constituição, na hipótese de pessoa jurídica, através de formulário eletrônico, acessível no endereço [www.cultura.df.gov.br](http://www.cultura.df.gov.br), para possíveis prestações de serviços artísticos no âmbito do Distrito Federal.

1.3. Para o presente edital será disponibilizado xxx vagas para música, xxx para dança e xxxx para teatro.

1.4. É assegurado acesso permanente a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o edital, cuja inscrição estará disponível do dia xx a xx de setembro de 2013.

1.5. A prestação de serviços será remunerada com base nos valores definido no Anexo II deste Edital, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.

1.6. É vedada a cessão ou transferência do Contrato de Prestação de Serviço, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.

1.7. As despesas decorrentes da execução do Contrato de Prestação de Serviços correrão à conta dos recursos orçamentários de cada unidade da Secretaria de Cultura que demande os serviços objeto deste Edital.

1.8. O processo de Edital se desenvolverá da seguinte forma:

a) Inscrição b) Seleção c) Publicação do Resultado d) Emissão da Nota de empenho e) Prestação de Serviços

**2. DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS DE PARTICIPAÇÃO NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

2.1. Somente serão admitidos a participar deste chamamento os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e nos seus anexos.

2.2. Cada artista ou grupo participante poderá inscrever somente em um estilo.

2.3. Não será admitida a participação de pessoas que estejam suspensas temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública ou os declarados inidôneos, na forma dos incisos III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

2.4. É vedada a participação de servidores públicos da Secretária de Estado da Cultura no credenciamento, bem como de parentes de até 2º grau.

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Secretaria de Estado de Cultura**  
**Casa Civil**



**3. DA REGÊNCIA LEGAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO**

3.1. Esse credenciamento obedecerá, integralmente, as disposições do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, art. 25, caput, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, capítulo V e Art. 32 do Decreto 34.577 de 15 de agosto de 2013.

**4. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO**

4.1. O processo de seleção será conduzido por Comissão, composta por servidores, ou pessoas designadas pelo Secretário de Cultura, por portaria publicada em Diário Oficial do Estado, com experiência e capacidade técnica para realização da seleção.

**5. DO PROCEDIMENTO PARA CHAMAMENTO PÚBLICO**

**5.1. DA INSCRIÇÃO**

5.1.1. O ato de inscrição para o processo de credenciamento se dará através de preenchimento de formulário disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.cultura.ba.gov.br> e apresentação dos seguintes documentos:

- I – Ficha de Inscrição (devidamente preenchida e assinada);
- II – Comprovante de cadastramento no SISCULT.

Parágrafo Único. Não serão aceitas inscrições que possuam no repertório e na reprodução, músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres à situação de constrangimento, bem como manifestações de homofobia ou discriminação racial e apologia ao uso de drogas ilícitas.

5.1.3. A documentação de regularidade econômica, fiscal e do (s) artista (s), subsídios para a avaliação desde chamamento, serão as mesmas constantes no cadastro feito pelo artista(s) no SISCULT.

5.1.4. As pessoas interessadas deverão preencher todos os itens do formulário, preenchendo a proposta de apresentação em acordo ao estilo escolhido pelo artista.

5.1.5. Os participantes do chamamento que no ato da inscrição estejam com as certidões negativas de débitos, ou qualquer outra certidão vencida no SISCULT, deverá apresentar novas certidões, sendo consideradas como válidas a data da entrega do envelope com a proposta.

5.1.6. O formulário preenchido e demais documentos previstos no item 5.1 e 5.1.5. (se for o caso) dever ser enviados ou entregues, via correio, ou protocolados diretamente na SECULT, em envelope lacrado (das 09:00 às 12:00 h e das 14:00 às 17:00 h) no endereço abaixo:

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL – SECULT  
A/C - Comissão Permanente de Credenciamento  
SCN - Via N2 – Anexo do Teatro Nacional Cláudio Santoro  
Brasília – DF CEP 70.070-120

5.1.7 As pessoas interessadas receberão comprovante de inscrição, contendo razão social/nome, CNPJ/CPF e data de inscrição.

**5.2. DA SELEÇÃO**

5.2.1 A Comissão de seleção concluirá pela seleção das interessadas, mediante parecer circunstanciado e individualizado por pretendente, que cumprirem as exigências do item 5.1. e 5.3.

5.2.2. Não poderá ser habilitada a pessoa que não demonstrar a pertinência do artista, banda e/ou grupo com o contexto no estilo selecionado, prova que poderá ser oferecida com a apresentação da documentação prevista no item 5.1.1 e 5.1.3 ou deixar de prestar informações complementares solicitadas durante o processo de chamamento pela Comissão de seleção, mediante comunicação via email indicado no formulário de inscrição.

**5.3. DA SELEÇÃO**

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Secretaria de Estado de Cultura**  
**Casa Civil**



5.3.1. A lista dos selecionados será divulgada, considerando a classificação dos(as) selecionados (as), com base na pontuação de 0 a 20 (de zero a vinte) dos seguintes critérios:

5.3.1.1. Para Música:

Análise e avaliação do portfólio da atração (release, clipping, website, blog, etc.) para verificação da consistência/pertinência da proposta artística e do grau de inserção na cena musical – regular, 01 ponto; bom – 03 pontos; e ótimo – 05 pontos; b) audição do material gravado em CD e DVD, avaliando-se a qualidade geral do material apresentado (qualidade de gravação, execução, proposta estético-musical) – regular, 01 ponto; bom, 05 pontos e ótimo, 07 pontos; c) análise da concepção artística, envolvendo performance no palco, figurino, empatia com o público, verificando ainda aspecto de figurino e evolução artística no palco, verificável com a apresentação do material em vídeo (DVD) – regular, 01 ponto, bom, 05 pontos, ótimo, 07 pontos; d) até 5 anos de experiência – 01 ponto, até 10 anos de experiência 03 pontos, acima de 10 anos de experiência 05 pontos,

5.3.1.2. Para Dança:

a) mérito e qualidade artística cultural da proposta – regular, 01 ponto; bom – 03 pontos; e ótimo – 05 pontos; b) importância da proposta no contexto sócio cultural – regular, 01 ponto; bom, 05 pontos e ótimo, 07 pontos; c) inovação, criatividade, coerência e clareza na composição da proposta coreográfica, verificável com a apresentação do DVD – regular, 01 ponto, bom, 05 pontos, ótimo, 07 pontos;

5.3.1.3. Para Teatro:

a) mérito artístico do grupo ou artista no contexto do estilo escolhido – regular, 01 ponto; bom – 03 pontos; e ótimo – 05 pontos; b) verificação da concepção do espetáculo, originalidade e criatividade – regular, 01 ponto; bom, 05 pontos e ótimo, 07 pontos; c) concepção artística, clareza na abordagem do tema, coerência narrativa e inovação de linguagem e comunicabilidade – regular, 01 ponto, bom, 05 pontos, ótimo, 07 pontos;.

5.3.1.4. Para Grupos de Culturas Populares e Tradicionais:

a) mérito e qualidade artística cultural da proposta, verificável com apresentação do histórico, fotos e demais registros de apresentações realizadas – regular, 01 ponto; bom – 03 pontos; e ótimo – 05 pontos; b) tradição, conforme os anos de existência do grupo, comprovável com a apresentação de histórico, acompanhado de registros, releases, folhetos, etc. – mais de 10 anos, 01 ponto; mais de 20 anos – 05 pontos; e mais de 50 anos – 07 pontos; c) indumentária e adereços coerentes com a tradição e a proposta cultural apresentada, verificável com a apresentação de fotos, DVD, etc – regular, 01 ponto, bom, 05 pontos, ótimo, 07 pontos;.

Serão avaliados os mesmos critérios definidos para Música.

§1º - Em cada um dos itens só será atribuída uma nota regular, bom ou ótimo, para que o total resulte em cada manifestação cultural, por estilo, o máximo de 20 pontos.

§2º - Para ser classificado, o proponente, deve atingir um mínimo de 10 (onze) pontos.

5.3.2. Caberá à Comissão de seleção a publicação do resultado no Diário Oficial do Distrito Federal e por meio de divulgação no endereço eletrônico [www.cultura.df.gov.br](http://www.cultura.df.gov.br).

5.3.5. A Comissão de seleção avaliará os casos omissos, considerando sempre o interesse público.

5.4. DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Secretaria de Estado de Cultura**  
**Casa Civil**



5.5.1. Para a assinatura do contrato (ou substituição pela nota de empenho) de prestação de serviços, observar-se-á, no que couber, as disposições dos arts. 27 a 30 da Lei Federal 8666/93, devendo o convocado apresentar os seguintes documentos, somente para o caso de documentação vencida no SISCULT:

5.5.1.1. Pessoa Jurídica:

- a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do convocado, ou outra equivalente, na forma da lei;
- b) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d) comprovante de conta bancária (folha de Cheque, cartão ou extrato);

5.5.1.2. Pessoa Física:

- a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Estadual do domicílio ou sede do convocado, ou outra equivalente, na forma da lei;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT
- c) comprovante de conta bancária (folha de Cheque, cartão ou extrato);

## 6. RECURSOS

6.1. Da decisão da habilitação/ classificação, caberá recurso dirigido ao Secretário de Cultura, no prazo de 03 (três) dias da publicação, o qual deverá ser protocolizado na Secretaria de Cultura – SECULT, no endereço:

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL – SECULT

A/C - Comissão Permanente de Credenciamento

SCN - Via N2 – Anexo do Teatro Nacional Cláudio Santoro

Brasília – DF CEP 70.070-120

6.2. Recebido o recurso, a Comissão de seleção, no prazo de 02 (dois) dias, procederá a instrução deste com os documentos e informações necessários, procedendo ao juízo prévio de retratação, se for o caso.

6.2.1 Não se tratando de hipótese de retratação, a Comissão de seleção encaminhará, se for necessário, para o exame técnico e, na hipótese de análise jurídica, à Assessoria Jurídica e Legislativa – da SECULT.

6.3. A Assessoria Jurídica e Legislativa, procederá, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do ingresso do processo, o exame jurídico da matéria, após o que, irão os autos ao Secretário de Cultura, a quem caberá decidir o mérito, no prazo máximo de 03 (três) dias, publicando-se o resultado no Diário Oficial do Distrito Federal e em meio eletrônico.

## 7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. As condições de pagamento serão previstas na nota de empenho ou Contrato de Prestação de Serviços, considerando as especificidades da prestação do serviço artístico, a duração e o custo previsto para este, ressaltando sempre o interesse público, conforme as determinações da Lei Federal 8.666/93 e Art. 28 do Decreto 34.577/2013.

7.2. Os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta corrente, no prazo não superior a 20 (vinte) dias, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal.

7.2.1. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

## 8. RESCISÃO

8.1. A inexecução do Contrato de Prestação de Serviço, total ou parcial, ensejará a sua rescisão e demais as consequências previstas no termo, na Lei Federal nº. 8.666/93.

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Secretaria de Estado de Cultura**  
**Casa Civil**



8.2. A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII da Lei Federal nº. 8.666/93.

**9. IMPUGNAÇÕES**

9.1. Até 03 (três) dias após a divulgação do edital, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, cabendo ao Secretário de Cultura, com apoio técnico da Comissão de seleção, decidir.

9.2. Se reconhecida a procedência das impugnações ao Edital, a Administração procederá à sua retificação e republicação exclusivamente da alteração, supressão ou acréscimo, com ampla divulgação para assegurar o conhecimento por todos.

**10. DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1. A Secretaria de Cultura – SECULT poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

10.2. A qualquer tempo, antes da data de abertura do das inscrições, poderá a Secretaria de Cultura –SECULT, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das inscrições propostas.

10.3. É facultada à Comissão de seleção promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.

10.4. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado na instrução processual ou pela comissão de seleção.

10.5. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste chamamento poderão ser prestados no local de entrega dos documentos ou portal oficial [www.cultura.df.gov.br](http://www.cultura.df.gov.br).

10.6. Este regulamento possui 02 (duas) anexos:

- a) ANEXO II – Modelo de Formulário de Inscrição ao Chamamento;
- c) ANEXO III – Tabelas de preços, por área de atuação artística;

10.7. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Regulamento, prevalecerá o Foro da Comarca de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.8. Os casos omissos serão dirimidos pelo Secretário de Cultura, com a análise técnica da Comissão de seleção.

Brasília, xxx de setembro de 2013  
HAMILTON PEREIRA DA SILVA  
Secretário de Estado de Cultura

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Secretaria de Estado de Cultura**  
**Casa Civil**



**ANEXO (do edital de chamamento)**  
**FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO**

<b>REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO</b>	
NOME ARTISTÍCO	
LINGUAGEM ARTISTICA	
ESTILO	
TELEFONE (DDD)	CELULAR (DDD)
SITE/EMAIL	

<b>IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO</b>		
Nome Completo (PESSOA FÍSICA/PESSOA JÚRIDICA):		
Endereço comercial:		
Cidade:	UF:	CEP:
Telefone fixo:	Celular:	E-mail:
		CPF:

<b>ÁREA DE ATUAÇÃO ARTISTICA PARA O CHAMAMENTO</b>
Área de Atuação/ LINGUAGEM:
<input type="checkbox"/> MÚSICA <input type="checkbox"/> TEATRO <input type="checkbox"/> DANÇA <input type="checkbox"/> CULTURA POPULAR <input type="checkbox"/> CONTAÇÃO DE HISTÓRIA
<input type="checkbox"/> APRESENTADOR DE EVENTOS <input type="checkbox"/> DJ / MC <input type="checkbox"/> OFICINEIRO (relacionado a linguagem de atuação)
Detalhamento do estilo ou característica de atuação (QUADRO ABAIXO).

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
Secretaria de Estado de Cultura  
Casa Civil



<p>MÚSICA: (marque seu estilo)</p> <p><input type="checkbox"/> Multiplicidade de Gêneros</p> <p><input type="checkbox"/> Música Instrumental</p> <p><input type="checkbox"/> Blues e Jazz</p> <p><input type="checkbox"/> Afro e Samba</p> <p><input type="checkbox"/> Rock</p> <p><input type="checkbox"/> Hip-Hop</p> <p><input type="checkbox"/> Forró</p> <p><input type="checkbox"/> Reggae</p> <p><input type="checkbox"/> Música Sertaneja</p> <p><input type="checkbox"/> Axé e Pagode</p> <p><input type="checkbox"/> Música Popular Brasileira (MPB)</p> <p><input type="checkbox"/> Apresentação Solo</p> <p>APRESENTAÇÃO EM GRUPO</p> <p><input type="checkbox"/> Grupo com experiência de até 5 anos</p> <p><input type="checkbox"/> Grupo com experiência acima de 5 anos</p> <p>APRESENTAÇÃO SOLO</p> <p><input type="checkbox"/> Artista com experiência de 5 a 10 anos</p> <p><input type="checkbox"/> Artista com experiência acima de 10 anos</p> <p>ORQUESTRAS: (marque a opção que se enquadra)</p> <p><input type="checkbox"/> Grupo de 10 a 20 integrantes</p> <p><input type="checkbox"/> Grupo de 21 a 30 integrantes</p> <p><input type="checkbox"/> Grupo acima de 30 integrantes</p>	<p>DANÇA: (marque a opção que se enquadra)</p> <p><input type="checkbox"/> Escola/academia</p> <p><input type="checkbox"/> Companhia de dança</p> <p>CULTURAS POPULARES: (marque a opção que se enquadra)</p> <p><input type="checkbox"/> Grupo Iniciante – até 4 anos</p> <p><input type="checkbox"/> Grupo Consolidado – 4 a 10 anos</p> <p><input type="checkbox"/> Grupo Tradicional – acima de 10 anos</p> <p>TEATRO: (marque a opção que se enquadra)</p> <p><input type="checkbox"/> Grupo de 5 a 10 integrantes</p> <p><input type="checkbox"/> Grupo acima de 10 integrantes</p> <p><input type="checkbox"/> Apresentação Solo (monólogos)</p> <p>CONTADOR DE HISTÓRIA: (marque a opção que se enquadra)</p> <p><input type="checkbox"/> Contador com experiência até 5 anos</p> <p><input type="checkbox"/> Contador com experiência acima de 5 anos</p>
--	--

**BREVE RELATO E DESCRIÇÃO DA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA PROPOSTA**

Descrição:

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Secretaria de Estado de Cultura**  
**Casa Civil**



**ANEXO (do edital de chamamento)**  
**TABELA DE PREÇO PARA PAGAMENTO DE CACHÊ**

1. Grupos de Culturas Populares e Tradicionais

<b>Tipo de classificação</b>	<b>Valor do cachê</b>
Grupos Iniciantes – até 4 anos	R\$ 2.000,00
Grupos Consolidados – de 4 a 10 anos	R\$ 4.000,00
Grupos Tradicionais – acima de 10 anos	R\$ 8.000,00

2. Dança

<b>Tipo de classificação</b>	<b>Valor do cachê</b>
Grupos de escolas / academias	R\$ 2.000,00
Companhia de Dança	R\$ 4.000,00

3. Teatro

<b>Tipo de classificação</b>	<b>Valor do cachê</b>
Grupos de 5 a 10 integrantes	R\$ 2.500,00
Grupos acima de 10 integrantes	R\$ 4.000,00

4. Artistas de apresentações solo (teatro e música)

<b>Tipo de classificação</b>	<b>Valor do cachê</b>
Artista com experiência de 5 anos a 10 anos	R\$ 1.500,00
Artista com experiência acima de 10 anos	R\$ 3.500,00

5. Orquestras

<b>Tipo de classificação</b>	<b>Valor do cachê</b>
Grupo de 10 a 20 integrantes	R\$ 10.000,00
Grupo de 21 a 30 integrantes	R\$ 15.000,00
Grupo acima de 30 integrantes	R\$ 20.000,00

6. Artistas, bandas e/ou grupos musicais

<b>Pontuação</b>	<b>Tempo de Experiência</b>	<b>Valor do cachê</b>
10 a 17	Grupos até 5 anos de experiência	R\$ 3.500,00
10 a 17	Grupos a cima de 5 anos de experiência	R\$ 5.000,00
18 a 20	Grupos até 5 anos de experiência	R\$ 6.000,00

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Secretaria de Estado de Cultura**  
**Casa Civil**



18 a 20	Grupos a cima de 5 anos de experiência	R\$ 8.000,00
---------	--	--------------

7. Contador (a) de História

<b>Tipo de classificação</b>	<b>Valor do cachê</b>
Artista com experiência até 5 anos	R\$ 500,00
Artista com experiência acima de 5 anos	R\$ 650,00

8. Apresentador de Eventos

<b>Tipo de classificação</b>	<b>Valor do cachê</b>
Apresentador eventos culturais	R\$ 500,00

9. DJ/MC

<b>Tipo de classificação</b>	<b>Valor do cachê</b>
Atuação entre 02 a 03 horas	R\$ 800,00

10. Oficineiros

<b>Tipo de classificação</b>	<b>Valor do cachê</b>
Pessoas para ministrar oficinas, dentro das linguagens artísticas comprovadas. – valor hora-aula.	R\$ 120,00

Obs: A emissão de Nota Fiscal é de inteira responsabilidade do proponente. Os valores propostos são brutos, ainda sem os descontos devidos (impostos).

Obs: os valores propostos são referentes aos cachês pré-fixados, podendo ser eventualmente negociado tendo em vistas o ajuste orçamentário de determinado órgão.